



### **ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, às nove horas e quinze minutos, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes e a Excelentíssima Ministra Maria Helena. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Fábio Leal Cardoso, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta prestou homenagem ao Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva pelo aniversário e consignou a presença dos alunos do curso de Direito da Faculdade de Direito de Franca, com adesão dos demais componentes da Turma, do representante do Ministério Público e dos advogados presentes na sessão. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 2066-57.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A - TGG, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGAS DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDOGEESP, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 82100-55.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERGIO RENATO TELLES VASCONCELLOS, Advogado: Carlos Alexandre Lima David, Advogado: Angelo Giuseppe Junger Duarte, Agravado(s): SIMONE LIMA COMETTI, Advogado: Robson Luiz D'Andrea, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 239-48.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTELA CAVALCANTI DE ANDRADA, Advogado: Gil Luciano Moreira Domingues, Agravado(s): FELIPE BARBOSA MARTINS SIMÕES CORREA, Advogado: Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1111-75.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERNANDO LIMA, Advogada: Maria do Carmo Silva Bezerra, Agravado(s): PAULO ROBERTO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 55800-03.2002.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ SILVA PAIXÃO, Advogado: José Marcos Crevelaro, Recorrido(s): BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista no tema "Indenização por Dano Material. Pensão Mensal Vitalícia. Redução Permanente Da Capacidade Laborativa" por violação do artigo 950 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano material, na modalidade de pensão mensal vitalícia, na proporção da incapacidade do empregado, a ser calculada sobre a última remuneração percebida, conforme for apurado em liquidação de sentença, considerando-se o laudo pericial, à minguia de



elementos suficientes para a fixação do montante neste Tribunal; conhecer do recurso de revista no tema "Julgamento Extra Petita. Indenização por Danos Morais. Correção Monetária. Termo inicial" por violação dos artigos 128 e 460 do CPC de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária da indenização por danos morais se dê a contar da data da publicação da sentença de primeiro grau, nos moldes da Súmula nº 439 do TST; e conhecer do recurso de revista no tema "Honorários Advocatícios. Indenização Por Dano Decorrente De Doença Ocupacional. Ação Ajuizada Na Justiça Comum Antes Da Promulgação Da Emenda Constitucional nº 45/2004. Inaplicabilidade da Súmula nº 219 do TST", por violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, com fundamento no artigo 20 do Código de Processo Civil/1973, correspondente a 15% sobre o valor da condenação. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: RR - 2700-26.2006.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA BERNADETE DE MORAIS OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fábio Dourado Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre as questões suscitadas nos embargos declaratórios da reclamante, notadamente sobre qual o divisor aplicável para o cálculo das horas extras deferidas no título exequendo, como entender de direito. Fica sobrestado o exame do tema remanescente do recurso, devendo estes autos retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria ali constante, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 57500-42.2007.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: José Lamy de Miranda Neto, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): MOISÉS ANTÔNIO BITTAR, Recorrido(s): UBERTANQUES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO", por violação do artigo 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga com a execução fiscal como entender de direito; **Processo: RR - 81700-95.2007.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ ALDO ARRUDA E OUTROS, Advogado: Esther Lancry, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Violação da Coisa Julgada. Limite Temporal Imposto na Sentença de Liquidação", por violação do art. 5.º, XXXVI, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a violação da coisa julgada, afastar o limite temporal mantido no acórdão proferido em sede de agravo de petição; **Processo: RR - 214000-58.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO ALVES DE ALMEIDA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA



DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema: "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. PAGAMENTO MENSAL. AUTORIZAÇÃO EM NORMA COLETIVA. NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA", por violação ao artigo 7º, XI, da CF e no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os reflexos da verba "participação nos lucros e resultados" paga de forma parcelada. I - conhecer do recurso do reclamante quanto aos seguintes temas: "HORAS IN ITINERE. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO. TEMPO GASTO. APURAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO"; "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 366 DO TST", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 366/TST, respectivamente e, no mérito dar-lhes provimento para deferir o pagamento de horas extras decorrentes do tempo à disposição do empregador no trajeto da portaria até o local de trabalho, devendo a aferição do limite de dez minutos diários ser remetida à fase de liquidação de sentença e determinar o pagamento como extra dos minutos residuais nos termos da Súmula nº 366/TST; **Processo: RR - 134400-46.2008.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLÁUDIO DA SILVA CAMPELO, Advogado: Leo Richard Darmont, Recorrido(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Ana Pamplona Corte Real Forn, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Recorrido(s): MASSA FALIDA de SUDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: David Cornelio Giansante, Recorrido(s): MOBILITÁ LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joana Doin Braga, Recorrido(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas (2.ª a 6.ª) a responderem de forma subsidiária pelas verbas trabalhistas deferidas na ação. OBS.: Com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 135900-75.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: VALDECI ELIAS DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "horas extras - majoração em trinta minutos da jornada de trabalho dos empregados da extinta EPTE por acordo coletivo - contraprestação - validade", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos 30 minutos extras diários e reflexos; conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto ao tema "prescrição - adicional por tempo de serviço - parcela prevista em lei", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total em relação ao pleito de diferenças salariais relativas ao adicional por tempo de serviço, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do mérito de tal pedido, como entender de direito; **Processo: RR - 6800-70.2009.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROSIETE LIBERATO DOS SANTOS, Advogado: Simone Braga Trajano



Araújo, Recorrido(s): REPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eliseu Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS/ESTÉTICOS", por violação ao artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que deferiu à reclamante a indenização por danos materiais, in casu estéticos, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros de mora e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST; **Processo: RR - 18900-79.2009.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANA MARIA FRASSON NAVARRO, Advogado: Luiz Carlos Ferreira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscilla Horta do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição parcial. Diferenças de complementação de aposentadoria. Integração das horas extras", por contrariedade à Súmula nº 327 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, quanto à declaração da prescrição apenas parcial e quinquenal, da pretensão da autora, quanto à integração das parcelas de horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do mérito da demanda, como entender de direito; **Processo: RR - 74400-97.2009.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DOMINGOS BENEDITO MONTEIRO, Advogada: Neide Aparecida de Fátima Resende, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras e Desvio de Função. Complementação de Aposentadoria", por má aplicação da Orientação Jurisprudencial 18 da SBDI-1, em sua antiga redação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras e do desvio de função no cálculo da complementação de aposentadoria, com observância dos limites estabelecidos no Regulamento da Previ e dedução da quota-parte devida pelo reclamante e pela reclamada a título de contribuição a PREVI; **Processo: RR - 123200-72.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrido(s): ALEXANDER NASCIMENTO MALFADO, Advogado: Pedro Gustavo Sarmento Costa, Recorrido(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "Horas Extras Habituais. Integração no Repouso Semanal Remunerado. Repercussão no Cálculo das demais Verbas Salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os reflexos, em outras parcelas, do resultado da repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 171200-92.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado:



Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): GIRLENE APARECIDA PARUCCI, Advogado: Alexsander Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHO COM ADOLESCENTES INFRATORES NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO. CONTATO COM PORTADORES DE DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, I, da SBDI-1, convertida no item I da Súmula 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e os respectivos reflexos; **Processo: RR - 493300-13.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): KÁTIA DA SILVA, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ATUALIZAÇÃO. SÚMULA 439/TST", por violação ao artigo 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária seja feita a partir da data da decisão de arbitramento ou alteração do valor, nos termos da Súmula 439/TST; **Processo: RR - 6-78.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Recorrido(s): HEAVENLY CHRISTINE FRITSCH, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: I) por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados - Banco do Brasil e Previ -, quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Regulamento aplicável", por má aplicação da Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar que, na apuração da complementação de aposentadoria da reclamante, seja aplicada a norma regulamentar vigente na data do preenchimento dos requisitos necessários à implementação do benefício (25/02/2004), respeitado o direito acumulado, com a aplicação proporcional do regulamento de 1967, em relação ao período em que permaneceu a ele vinculado, na forma da Súmula 288, III, do TST; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Previ quanto ao temas: a) "Fonte de Custeio", por violação do art. 202 da Constituição Federal e b) "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam descontadas as cotas-parte da reclamante e do Banco do Brasil para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo do patrocinador Banco do Brasil, além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária; bem como excluir a verba honorária, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 45-27.2010.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): EDVALDO FRANCISCO ALVES, Advogado: Almir Caraçato, Recorrido(s): POSTO IGARAPAVA LTDA. E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Izidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 288-72.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Recorrido(s): VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Artur Furquim de Campos Neto, Recorrido(s): LUIZ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Valmir Nani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



somente quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Incidência de Juros de Mora e Multa. Prestação de Serviços Anterior e Posterior à Entrada em Vigor dos §§ 2º e 3º do Artigo 43 da Lei Nº 8.212/91, Acrescidos Pela Medida Provisória Nº 449/2008, Convertida na Lei Nº 11.941/2009" por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 431-05.2010.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Recorrido(s): LAURO CÉLIO RIBEIRO MOREIRA, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PERÍODO ANTERIOR E POSTERIOR A EDIÇÃO DA MP 449/2008", ante a demonstração de divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto n. 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados após 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 762-26.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LÚCIA ARCELINO DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Fernando Ribeiro da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Dias de Amorim Filho, Recorrido(s): PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto do reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei nº 8.666/1993; **Processo: RR - 1140-05.2010.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARISA LUIZ FLACH, Advogado: Ivan Alves Dias, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. PRESCRIÇÃO. INÍCIO DO PRAZO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA", por violação ao artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame dos pleitos decorrentes da doença ocupacional, como entender de direito; **Processo: RR - 1356-13.2010.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VANDO LUIS DE SIQUEIRA, Advogado: Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Recorrente(s):



ÁGUAS MINERAIS DE MINAS S.A. - COPASA, Advogado: Antônio Macedo Filho, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Antônio Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao artigo 5º, caput, da Carta Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os mesmos direitos e vantagens constantes nos acordos coletivos firmados pela COPASA S.A. - Cia de Saneamento de Minas Gerais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada ÁGUAS MINERAIS DE MINAS S.A - COPASA, por violação ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o reconhecimento do vínculo empregatício com a reclamada COPASA ÁGUAS MINERAIS DE MINAS S.A e condená-la solidariamente no pagamento das verbas trabalhistas contidas na presente demanda; **Processo: RR - 1595-10.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO FERREIRA DE MELO E SILVA, Advogado: Jorge Safe e Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "Diferenças de Complementação de Aposentadoria aos Inativos da Reestruturação Fixada nas Cláusulas Contidas do PCAC de 2007", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; b) "Diferenças de Complementação de Aposentadoria aos Inativos da Parcela Denominada RMNR", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; **Processo: RR - 1686-45.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALINE BARBOSA TEIXEIRA, Advogado: David Lean de Souza, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Leandro Santos Parpinel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 55 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extraordinárias, das horas laboradas após a sexta hora diária; **Processo: RR - 199-52.2011.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARIVALDO TELES VIEIRA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO-RJ, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Breno dos Anjos Gatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, "Horas Extras - Intervalo Interjornadas", por violação dos artigos 7º, XVI, da Constituição Federal c/c o art. 8º da Lei nº 9.719/98 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 558-31.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): GERINALDO JOSÉ DAMASCENA, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial



provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 1257-54.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDUARDO HENRIQUE PIMENTA, Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Recorrido(s): MÁXIMA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Valdir Fernandes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição reconhecida pela Corte regional, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que prossiga na análise dos demais temas do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 2187-64.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): ROSEMARY APARECIDA VITORINO, Advogado: Charles Adriano Sensi, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 81400-90.2011.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO LOPES DA SILVA, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aluizio Silva de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 150, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 1616-85.2012.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARI CESAR DE ANDRADE E OUTRO,



Advogado: Eduardo Freire Gameiro Zanicotti, Recorrido(s): CORGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Lucimara Alano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação ao art. 29, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença constante à fl. 56/59 que condenou as reclamadas ao pagamento do valor de R\$3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais a cada reclamante. Juros de mora e atualização monetária nos termos da Súmula 439/TST. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 1643-32.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NELSON EDI ROCHA JÚNIOR, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SEICOM, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 343, § 1.º, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pena de confissão aplicada ao autor, determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, a fim de que seja reaberta a instrução, com intimação pessoal do reclamante. Prejudicados os demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 1653-42.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Cezar Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 191 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, com os respectivos reflexos, conforme postulado na inicial. Custas acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor da condenação, que ora se acresce em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: RR - 1906-02.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): EDSON CASTELHANO DE OLIVEIRA, Advogado: Jairton Cesar Vieira, Recorrido(s): GRÊMIO ESPORTIVO NIELSON - GRENIL, Advogada: Alessandra Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 918-29.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEBASTIÃO BATISTA SILVA, Advogado: Nelson Coe Neto, Recorrido(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Rodolfo Carlos Weigand Neto, Advogado: Alexandre de Sousa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer



em a sentença no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade determinou a sua integração na remuneração do autos para todos os fins, com reflexos; **Processo: RR - 987-87.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 75 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional por tempo de serviço e reflexos, a ser calculado sobre o seu vencimento básico, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST, que será apurado em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada (R\$ 200,00) calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado a condenação (R\$ 10.000,00); **Processo: RR - 997-82.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): CLÁUDIO AUGUSTO SALES MUNIZ, Advogada: Nathalia Cavalcanti Telimo, Recorrido(s): KENNEDY BARRETO, Recorrido(s): KING SERVICE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o cerceamento de defesa, em consequência, declarar a nulidade do processo, a partir da audiência de instrução, inclusive, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que seja viabilizada a oitiva do depoimento pessoal do autor e proferido novo julgamento sobre a demanda; **Processo: RR - 2290-93.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hilda Turnes Pinheiro, Recorrido(s): CABIDES BOM RETIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz de Almeida, Recorrido(s): LUANA DA SILVA PLERRI, Advogado: Otaviano Apolinário Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991 e; b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 2318-55.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MASSANORI MINOMIZAKI, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a presente demanda, remeter os autos ao TRT de origem, para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 10367-66.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Silvana Lúcia da Silva Beninca, Recorrido(s): ZELAINE CUNHA, Advogado: Eduardo Rocha Caramori, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Renato Wilian de Souza,



Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Carlos Valério de Assis, Recorrido(s): INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS - IPUF, Advogado: Vagner de Oliveira Urach, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FLORIANOPOLITANA DE VOLUNTÁRIOS - AFLOV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário se dá somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) que apenas a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991 e; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 138-31.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SOLANGE SANTOS PEREIRA, Advogado: Rafael Dornas de Oliveira Pereira, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Atividades de call center. Terceirização ilícita. Empresa concessionária de serviço público de energia elétrica.", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular; **Processo: RR - 303-64.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAURICIO APARECIDO BICHOFF, Advogado: José Alves de Godoy Neto, Recorrido(s): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - SAEP, Advogado: Fernando Fermoselli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda e determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 409-13.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Recorrido(s): GISELE DOMINGUES DE ALMEIDA, Advogada: Miriã Alzira Souza Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Plano De Cargos e Salários. Progressão Salarial. Avaliação de Desempenho Não Implementada", por violação do art. 2.º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica dispensada a reclamante em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita; **Processo: RR - 691-55.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Antonio Carlos Fardin, Recorrido(s): WALISSON HENRIQUE FRANCISCO, Advogado: Leandro Donizete do Carmo Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de cerceamento de defesa e anular o processo, a partir da audiência de instrução, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para reabertura da instrução processual de forma que seja colhido o depoimento das testemunhas



indicadas pela reclamada, proferindo-se novo julgamento, como entender de direito; **Processo: RR - 11732-46.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RITA APARECIDA MERGL FAVARETO, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 100099-93.2014.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): ANDERSON PFEIFFER, Advogado: Caio Motta Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as horas extras excedentes da 6ª (sexta) hora diária trabalhada e reflexos, confirme postulado na petição inicial e observada a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, bem como o período imprescrito, acrescida de 50%, consoante o disposto no artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal. Custas, pelo reclamado, acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação ora acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: RR - 1000810-67.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANA LUCIA SOARES CASSIMIRO, Advogado: Alexandre Lause Arellaro, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Cristiane Dassie Graziolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a duas horas, com adicional legal ou normativo, e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Arbitrado à condenação o novo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para todos os efeitos legais. Custas, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a cargo da reclamada, devendo ser considerado o valor já pago a esse título; **Processo: RR - 165-21.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aláudio Costa Ferreira, Procuradora: Maria Amenaíde da Silva Sobrinha, Recorrido(s): ALEX BELTRÃO DA COSTA, Advogado: Carlos Miguel Fernandes Lemos, Recorrido(s): ÂNCORA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Cíntia Dantas valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 211-31.2015.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Larissa Bessa Albuquerque, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO



PEREIRA, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, afastada a prescrição total de direito de ação ao pleito de parcela VAPAS, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que julgue essa matéria como entender de direito. Fica sobrestada a análise do recurso em relação ao tema licença-prêmio; **Processo: RR - 483-66.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S.A. - IMEC, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogada: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): EDER AMORIM DE MELO SILVA, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente reclamação trabalhista; **Processo: RR - 826-90.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Natália Cid Góes, Advogado: Rodrigo Eller Magalhães, Recorrido(s): WALLACE TADEU D'AVILA, Advogado: Renato Del Silva Augusto, Advogado: Higor Siqueira Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre os aspectos fáticos levantados nos embargos de declaração; **Processo: RR - 10576-16.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MILTON CARLOS DE MENEZES, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Recorrido(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Recorrido(s): MRS LOGISTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): ODONTOPREV S.A., Advogado: Kátia Mansur Murad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para examinar a demanda e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na análise dos pedidos da exordial, como entender de direito; **Processo: RR - 130270-93.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JEFTE JONNY SANTOS, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): SKY BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária a partir da decisão condenatória, nos termos da Súmula 439 do TST. Custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculados sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) acrescido à condenação; **Processo: ARR - 220400-27.2006.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado:



Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): LILIA CHAVES DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS", por ofensa ao art. 950 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de danos materiais - pedido "i" da inicial - fl. 26 - consistente em pensão mensal vitalícia, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da última remuneração da empregada, acrescido dos valores relativos aos 13º salários, terço de férias e depósitos fundiários, até 70 anos de idade, a contar da data de sua reintegração, em 19.03.2007, valores a serem apurados em sede de liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Custas pela reclamada, no valor de R\$300,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R\$15.000,00 (quinze mil reais); III- negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; **Processo: ARR - 19100-92.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE LUIZ DALL'IGNA FILHO, Advogado: Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS", por violação ao artigo 5º, V e X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar, de forma solidária, as reclamadas MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), VARIG LOGÍSTICA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E VOLO DO BRASIL S/A, no pagamento de indenização por danos morais pelo atraso no pagamento de salário que ora fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); conhecer do recurso de revista da reclamada VRG Linhas Aéreas S.A., quanto aos temas "RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA. GRUPO ECONÔMICO. ARTIGO 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", por violação do art. 538, parágrafo único do CPC/73, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. de qualquer responsabilidade pelo pagamento de verbas trabalhistas decorrentes do período que antecedeu a arrematação da UPV e determinar sua exclusão do polo passivo da relação processual, bem como para isentar a reclamada VRG Linhas Aéreas S.A da multa cominada no art. 538, § único, do CPC; **Processo: ARR - 85600-65.2007.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): PANASONIC DO BRASIL LTDA, Advogada: Clélio Marcondes Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): JUVENIL FRANCISCO DA CRUZ, Advogado: Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o montante da indenização por danos morais no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com correção monetária devida a partir da publicação dessa decisão e juros contados desde o ajuizamento da ação, na forma da Súmula nº 439 do TST, além do pagamento de pensão mensal vitalícia, a título de danos materiais, em valor a ser fixado por meio de liquidação



por artigos, contada desde a rescisão contratual, devendo ser considerada a remuneração por ele então recebida, com as respectivas atualizações concedidas à categoria, bem como o percentual para o qual se inabilitou ao trabalho, em decorrência das moléstias. Autoriza-se desde já a inclusão do reclamante em folha de pagamento para fins de pagamento da pensão mensal, na forma do artigo 533, § 2º, do CPC de 2015. Custas pela reclamada no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculados sobre o novo valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); **Processo: ARR - 248500-77.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): LILIANA RÉ, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ARTIGO 62, II, DA CLT. NÃO ENQUADRAMENTO", por violação ao artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto e condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, assim consideradas as excedentes a 8 horas por dia ou 40 horas por semana, de forma não cumulativa (de modo que o parâmetro da duração do trabalho deverá ser sempre o que for mais benéfico à reclamante), com adicional de 50% e divisor 220 e reflexos em descansos semanais remunerados, férias com 1/3, 13º salários, aviso prévio, fundo de garantia e indenização de 40% e vantagem pessoal (gratificação por tempo de serviço), deferindo, ainda, o direito a reflexos em PLR; **Processo: ARR - 51400-26.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): VALTER FONTANA SCRITTORE, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela terceira reclamada apenas quanto ao tema "Percentual dos Juros de Mora Aplicáveis à Fazenda Pública. Artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado o percentual de 0,5% ao mês de juros de mora, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Valores da causa e das custas inalterados; **Processo: ARR - 102300-51.2009.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA MAYLDA SANTANA DA SILVA, Advogado: Paula Nassar de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados somente quanto ao tema "Plano de Complementação de Aposentadoria. Entidade de Previdência Privada. Norma Regulamentar Vigente à Época da Contratação do Empregado ou Norma Regulamentar Vigente à Data da Aposentadoria. Leis Complementares nºs 108 e 109 de 2001. Revisão da Súmula nº 288 do TST. Modulação dos Efeitos da Decisão do Tribunal Pleno. Hipótese de Aposentadoria Definitiva Após a Edição das Leis Complementares nºs 108 e 109 de 2001", por violação do artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja



regida pela norma regulamentar em vigor na data de implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direito adquirido e direito acumulado da reclamante, nos termos do item III da Súmula nº 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução nº 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante indevidas, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (pag. 365). Indevido, também, o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 230100-32.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS PINTO, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO. TEMPO GASTO. APURAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe o pagamento de horas extras decorrentes do tempo à disposição do empregador no trajeto da portaria até o local de trabalho, devendo a aferição do limite de dez minutos diários ser remetida à fase de liquidação de sentença; **Processo: ARR - 235-34.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA "VICENTE DE ARAÚJO" DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO LEANDRO DE FARIA GOMES, Advogado: Renner Silva Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETRODADOS CORRETORA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aporte Financeiro. Fonte de Custeio", por violação do art. 202 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam descontadas as cotas-parte do reclamante e do Banco Mercantil do Brasil S.A. para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo do patrocinador Banco Mercantil do Brasil S.A., além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária; **Processo: ARR - 335-20.2010.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Agravado(s) e Recorrido(s): MÔNICA TORRES PINHEIRO, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADOGADO PARTICULAR", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 1105-65.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): JOEL



GOMES DA SILVA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quinquenal e, por conseguinte, restabelecer a r. sentença; **Processo: ARR - 1284-66.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSIANE GASPARETO LUCIANO, Advogado: João Eugênio Fernandes de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogada: Thabta Roehrs Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto da reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei nº 8.666/1993; **Processo: ARR - 4217-39.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): LAURA BEATRIZ BATISTA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S/A, apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Regulamento Aplicável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão a quo, determinar a aplicação do Regulamento de 1997, respeitando-se o direito adquirido e acumulado do participante, na forma da Súmula 288, III, do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação pelo Tribunal Regional. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 4876-88.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Agravante(s) e Recorrido(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Cláudia Larratéa Echeverria, Agravado(s) e Recorrido(s): ISRAEL NATIVIDADE, Advogado: Eliel Valésio Karkles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da INFRAERO quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. EXISTÊNCIA OU NÃO DE CULPA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto do reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei nº 8.666/1993. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista; **Processo: ARR - 626-10.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e



Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): RONNY PERTSON ROCHA CHAVES, Advogado: Moisés Marinho de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: ARR - 688-79.2011.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): EVALDO RUY DOS SANTOS, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO-RJ, Advogada: Renata Rocha da Silva, Advogado: Breno dos Anjos Gatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição quinquenal e, por conseguinte, restabelecer a r. sentença. ; **Processo: ARR - 20299-72.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO PEREIRA DA CUNHA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional, por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulos os acórdãos de págs. 439-441 e 450-454, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que sejam sanadas as omissões alegadas pelo reclamante em seus embargos de declaração, especialmente sobre: qual o interstício previsto no PCCS de 2008 para a concessão da progressão por antiguidade; qual o marco inicial da contagem de tempo para a concessão das progressões por antiguidade na vigência do PCCS de 2008; se, da passagem do PCCS/95 para o de PCCS/08, foi respeitado o limite de 24 meses entre uma progressão e outra e a data em que foi obtida a última progressão horizontal por antiguidade, sob a vigência do PCCS de 1995; **Processo: RR - 130682-43.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Elisângela Braghini Basílio de Sousa, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA COSTA DA SILVA, Advogada: Nanci Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Dano moral", por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em indenização por dano moral. Custas inalteradas. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hércias, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 130695-60.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elisângela Braghini Basílio de Sousa, Recorrido(s): JOSÉ RANGEL DOS SANTOS, Advogado: Clóvis de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em indenização por dano moral. Custas inalteradas. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hércias, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 184100-82.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): CARLOS CLEBER BARBOSA DA SILVA, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais, restabelecendo a sentença que julgou improcedente os pedidos. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento do recolhimento, tendo em vista a concessão de assistência judiciária gratuita. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hércias, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 197900-71.2009.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SHEILA BRASIL PORTELLA VIVAS DE SOUZA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: João Alberto Guerra, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Equiparação Salarial", por violação do art. 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que determinou a equiparação de acordo com o salário base, excluídos anuênios, vantagens pessoais, e gratificações, a ser paga por todo o período imprescrito, com reflexos no aviso prévio, férias com adicional, décimo terceiro salário, FGTS mais indenização de 40%, participação nos lucros e resultados e incentivo financeiro "plano de aposentadoria". Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hércias, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 192700-45.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOACIR ALVES CORDEIRO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Tôrres das Neves, Recorrido(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA., Advogada: Adriana Alves, Recorrido(s): CET LOG TERMINAIS E LOGÍSTICA S.A., Advogada: Adriana Alves, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Deserção dos Recursos Ordinários das Reclamadas ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A e TERMINAIS PORTUÁRIOS DO PORTO DE FÉLIX", por contrariedade à Súmula 128, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para



reconhecer a deserção dos recursos ordinários interpostos; b) "Intervalo Interjornada de Trinta e Cinco Horas", por violação do art. 8.º da Lei 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de horas extras com os adicionais legais, nos dias em que se verificar a violação do intervalo legal, conforme apurado em liquidação de sentença; c) "Verbas Vincendas", por violação do art. 290 do Código de Processo Civil, e, no mérito, condenar as reclamadas ao pagamento de verbas vincendas, enquanto perdurar a situação de fato que ensejou o acolhimento deste pedido, nos termos apurados em liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado; **Processo: RR - 256-59.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JAIRO DE SOUSA GONÇALVES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo interjornada - pagamento das horas suprimidas como sobrejornada - período já remunerado por excesso de jornada - concomitância devida", por violação do art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional e reflexos legais, nos limites do pedido inicial. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 89500-25.2007.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO BIBÓ, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO LABOR EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional que julgou os embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno do processo ao TRT da 15ª Região a fim de que analise as razões dos embargos de declaração do reclamante quanto à alegação de que o item 17 da impugnação à contestação demonstra a redução salarial decorrente da alteração da jornada de 240 para 220 horas mensais. Sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 227600-11.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA RATIFICADORA DE SITUAÇÕES PRETÉRITAS. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 840/844, que julgou improcedentes os pedidos de VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA em face da UNIÃO FEDERAL. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa; **Processo: RR - 10711-60.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JACIRA MARIA DE JESUS E OUTROS, Advogado: Eustáquio Alberto de Melo, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 145600-**



**06.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): JOÃO CÉZAR STRASSMAN, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Decisão: II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Horas extras. Espera de condução. Tempo à disposição do empregador", por violação do art. 4.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, referentes ao tempo de espera do transporte gratuito empresarial, a ser apurado em liquidação de sentença; III) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da UTC Engenharia S/A, apenas quanto aos temas: a) "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 16800-38.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MAXLONY BAZILIO MARQUES, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Victor Santos Caldeira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PYTON SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Ramon Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer integralmente do recurso de revista da segunda reclamada, Arcellormittal Brasil S.A. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira; **Processo: RR - 179400-91.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Recorrido(s): NINA SOARES ROCHA, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado. Majoração. Horas Extras. Repercussão no Cálculo de Férias. 13.º Salário. FGTS. Aviso Prévio", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a decisão do Tribunal Regional, determinar a exclusão da repercussão das horas extras no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS; **Processo: RR - 180-65.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLEOMAR RADAELI GUMIERO, Advogado: Vinicius Braga Hamacek, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 272-16.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): REGINA MARIA MATTOS SERRANO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Oitaven Boullosa de Oliveira, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à atual redação da Súmula nº 288, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação, determinar o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas, nos termos do regulamento vigente à época da admissão do cônjuge falecido da reclamante, com as alterações posteriores mais favoráveis, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 1.000,00 sobre o montante de R\$ 50.000,00 que ora se arbitra à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 666-40.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): GILMAR LIMA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 13101-47.2006.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Rogério Soares Cota, Agravado(s) e Recorrente(s): POLLIANA KESSIA DA SILVA PORTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da autora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 3485-92.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MIRIAN JANE MEDEIROS PLACIDO, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - FUCRI, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 3275-26.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrente(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Recorrente(s): HUAWAI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., Advogada: Sílvia Seabra de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): DIEGO MÁRCIO STADNICK, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A. E OUTRO, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; e conhecer dos recursos de revistas das reclamadas apenas no tema "Honorários Advocatícios. Perdas e Danos Previstos na Legislação Civil" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 785-825, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios.



Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Sílvia Seabra de Carvalho; **Processo: RR - 442-22.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogado: André de Almeida Barreto Tostes, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão subsequente, prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Relator não conhecer integralmente dos recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maíra Cirineu Araújo, patrona do Recorrente e Recorrido. Fica garantindo o direito a sustentação oral aos patronos das partes, oportunamente. ; **Processo: RR - 11335-27.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SANDOVAL MATOS DA SILVA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 11362-13.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADRIANA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Diogo Silva e Souza, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Kleber Ludovico de Almeida, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 1044-32.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANA, Advogada: Patrícia Lantmann Becker, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO GIROLDO ROELA, Advogado: Claudio Rogerio Teodoro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Rafael Munhoz Fernandes; **Processo: RR - 109-61.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Jackson Luis Vicente, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): ISAIAS GOMES DA SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS TRABALHADAS EM FERIADOS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E, DESTE RESULTADO, EM OUTRAS VERBAS CONTRATUAIS E RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias, nas demais verbas de natureza salarial. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Jackson Luis Vicente; **Processo: RR - 1867-86.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Recorrido(s): FERNANDA TEIXEIRA SANTOS, Advogado: Luis Antonio Nascimento Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 538 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para exame do recurso ordinário da reclamada e do apelo adesivo da reclamante, como entender de direito.



Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aluizio Napoleão, patrono do Recorrente; **Processo: AIRR - 50300-10.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSCHERRER TRANSPORTADORA LTDA., Advogada: Tânia Belonia Scherrer Moreira Pinheiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): OZIEL PEREIRA, Advogado: Ilceu Pereira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 731-98.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONTAX-MOBITEL S/A, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FRANCINE NASCIMENTO CARNEIRO, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 148-03.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIVIANE DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): EDITORA JB S.A. E OUTROS, Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Advogada: Taunai Gonçalves Moreira, Agravado(s): BOAVISTA LTDA. E OUTROS, Advogada: Neuza Maria Lamy Rosário, Agravado(s): SUBESTAÇÃO ELETROMETRO S.A. E OUTRO, Advogado: Romulo Oliveira de Souza Pinto, Agravado(s): DOCAS INVESTIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira, Agravado(s): JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Flávio Duarte da Rocha, Agravado(s): INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MÁRIO CÉSAR PEREIRA DE ARAÚJO, Agravado(s): LUCA LUCIANI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 544-61.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Letícia Daniele Simm, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Rosângela Khater, Agravado(s): FÁBIO BRANCAGLIÃO DE JESUS, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): COMAVES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rogério Casagrande Muniz, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): PAPER MIDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 71200-21.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Rubênia Medeiros de Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Juliana Castelo Branco Protásio, Embargado(a): FREDERICK FERREIRA ARRUDA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para retificar o



erro material e alterar a indicação da data limite para ingresso e adesão ao Plano de Previdência Petros 1 de 9/8/2008 para 9/8/2002, sem efeito modificativo quanto ao decidido; **Processo: ED-RR - 75700-66.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): VITOR TAVARES FILHO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 94-83.2013.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Advogada: Carla Cristina Moura, Agravado(s): ISMÁRIO SOARES DA SILVA, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 399-94.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEICULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 595-64.2011.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALUÍSIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Advogada: Marluce Maciel Britto Aragão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Agravado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Lara Corrêa Sabino Bresciani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 646-52.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): MOTOROLA SOLUTIONS LTDA., Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Agravado(s): PHILIP TAKESHI TSUBAKI, Advogado: Paulo Eduardo Giovannini, Agravado(s): MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1293-45.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1568-64.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado:



Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Flávio Roberto dos Santos, Agravado(s): EXPEDITO PIRES ANDRADE, Advogado: Odherbal de Santana Pinto, Advogado: Leonardo Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1150-34.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Ulisses Dias de Carvalho, Procurador: Waldir de Andrade Bitu Filho, Agravado(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 115000-06.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HAROLDO SACRAMENTO FILHO, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Embargado(a): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Carla Cristina Moura, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1169-03.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA, Advogado: Flávio Luiz Souza de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 137400-78.1980.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEUTSCHE LUFTHANSA AG, Advogado: Luiz Guilherme Moraes Rego Migliora, Advogado: Cristian Divan Baldani, Agravado(s): ESPÓLIO de GUNTER FRIEDRICH KATTELMANN, Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1623-26.2011.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): FREDE ROLLES TRINDADE, Advogado: Cayo Casalino Alves, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 477, §1º, da CLT, e dar-lhe provimento para, declarando nulo o pedido de demissão sem a assistência de que trata o art. 477, § 1º, condenar a reclamada ao pagamento dos pedidos constantes nos itens "c", "d", "e", "f", "fl", "g", "k" e "m" do rol de pedidos. Determina-se a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula nº 368 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como dos juros de mora e correção monetária, conforme disposto na Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$15.000,00 (quinze mil reais). Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que proferiu voto divergente, no sentido de não conhecer do recurso. OBS.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, proferido em 16/09/2015. O Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce Menezes, Relator, participou do julgamento do presente feito em 16/09/2015, quando então proferiu voto; **Processo: RR**



- **542-80.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, Advogado: Almir Souza da Silva, Recorrido(s): MARIA CAMILA LOFFREDO D'OTTAVIANO, Advogado: Emílio Esper Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que dava-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto convergente a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, proferido em 24/02/2016; **Processo: AIRR - 1389-14.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DENISE RUIZ GARCIA, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s): LEWA BOMBAS LTDA., Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 142500-69.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): EDSON RAFAEL, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão subsequente, prorrogando-se a vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Desembargador Convocado-Relator proferiu voto no sentido de conhecer do Recurso de Revista, quanto às "Horas extras. Turno ininterrupto de revezamento. Intervalo intrajornada. Adicional noturno", por contrariedade à Súmula 338, III desta Corte, quanto às "Diferenças de indenização prevista em CCT", por violação ao art. 457, §1º da CLT, e em relação ao adicional de periculosidade, por violação ao art. 195 da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às horas extras, intervalo intrajornada, adicional noturno e adicional de periculosidade e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças da indenização prevista na cláusula 4.449 da CCT, considerando sua base de cálculo o salário mensal, nele incluído as parcelas salariais recebidas com habitualidade, como horas extras e adicional noturno; **Processo: AIRR - 1238-45.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INTERNACIONAL FIBER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA., Advogado: Sérgio da Fonseca Júnior, Agravado(s): ROSELI DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Mauro Wagner Xavier, Agravado(s): ERONILDO FERREIRA DE ARAÚJO - ME, Agravado(s): RIANDA CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Edemilson Serotini, Decisão: registrar a comunicação da homologação do acordo entre as partes, realizada por meio da Petição TST-Pet. 214248/2016.5, cuja juntada ora se determina, providenciando a Secretaria a imediata baixa dos autos à origem para a adoção das providências cabíveis; **Processo: RR - 1750-41.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): MARIA NEIDE FONSECA PRADO, Advogado: Antônio Edvaldo Rocha, Decisão: registrar o pedido de desistência do banco recorrente, regularmente formulado por intermédio da Petição TST-Pet. 216247/2016.4, cuja juntada ora se determina, providenciando a Secretaria a imediata baixa dos autos à origem para a adoção das providências cabíveis; **Processo: RR - 1498-73.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto



Freire Pimenta, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): MARLENE SANTOS RODRIGUES, Advogado: André Rodigheri, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1478-42.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALLOUREC FLORESTAL LTDA., Advogado: Hudson Fernando Couto, Agravado(s): VILMAR ALVES LEITE, Advogado: Igor de Melo Franco Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1-76.2012.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luís Henrique Batagini, Advogado: Gustavo Henrique de Farias Machado, Agravado(s): THIAGO FERREIRA LUIZ, Advogado: Paulo Roberto Pereira Ocanha, Advogado: Thiago Ferreira Luiz, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Agravado(s): SÔNIA MARIA FORTUNA BARROS LEITE, Agravado(s): OTÁVIO NEVES DE JESUS FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 75-57.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): EDMUNDO RIBEIRO SANTOS, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 97-56.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Agravado(s): DIEGO FERREIRA FRANÇA, Advogada: Fabiana Vendramini Nunes Oliveira, Agravado(s): MASTER RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Carlos Roberto Lucas França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 102-84.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EVAL MARTINS DA HORA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 103-69.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIATAN DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Antônio Castro Alves de Araújo, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 108-87.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GERALDO MAGELA DE ÁVILA, Advogado: Ciro Marcos Bernardo Cezário, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do novo CPC c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante



da condenação; **Processo: RR - 130-56.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VANILDA DE FÁTIMA MILANI, Advogado: Fernanda Kelly Bezerra Inacio, Recorrido(s): EXPRESSO GUARARÁ LTDA., Advogada: Sandra Mara Guerrero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria por Invalidez. Suspensão do Contrato de Trabalho. Manutenção do Plano de Saúde" por contrariedade à Súmula nº 440 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de todos os benefícios e vantagens advindos dos planos de saúde da autora, nas mesmas condições dos trabalhadores da ativa, em parcelas vencidas e vincendas, conforme pedido formulado no item "2.d" da inicial (págs. 9-15); conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria por Invalidez. Suspensão do Contrato de Trabalho. Manutenção dos Benefícios Previstos em Norma Coletiva. Possibilidade" por violação do artigo 475 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido e condenar a reclamada a restabelecer os benefícios auxílio-alimentação e auxílio-transporte, enquanto previstos nas normas coletivas, parcelas vencidas e vincendas, como se apurar em liquidação, nos termos dos pedidos constantes dos itens "2.e" e 2.f" da inicial (págs. 15-19); e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. Invertem-se os ônus da sucumbência com custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), apuradas sobre o valor da condenação ora arbitrada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **Processo: RR - 141-87.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DANILO PIRES MACHADO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de 30 (trinta) minutos in itinere diários, com a incidência do adicional de 50% e com os devidos reflexos, nos dias trabalhados pelo reclamante; **Processo: RR - 146-60.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos de Carvalho Xavier Correia, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Recorrido(s): AGUIVELTON DOS SANTOS BARAÚNA, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Silvana Ribeiro de Souza, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 153-53.2015.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Moema Deusará Gomes de Castro, Advogada: Andressa do Nascimento, Agravado(s): SINCERINO DE AGUIAR LOUZEIRO FILHO, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 162-98.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): DANIELA DE JESUS SANTOS, Advogado: Deivid Oliveira de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 174-05.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ GOMES DE BRITO, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO



DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor; e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada Vale S.A., nos termos do artigo 997, inciso III, do Código de Processo Civil/2015; **Processo: AIRR - 182-44.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSINEIDE DUTRA FERREIRA, Advogado: Elecir Martins Ribeiro, Agravado(s): SBL ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Alexandre Augusto Ferreira Macedo Marques, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DOM PARK ACLIMAÇÃO, Advogado: Fernando Cílio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 239-63.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): WILTON SANTANA DE ALMEIDA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcele Castello Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. Considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, em razão do não conhecimento do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 266-51.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): ROSANI RETZLAFF ROPKE, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 275-63.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ALONSO SANTOS GARAJAU, Advogado: Lindomar Pêgo Duarte, Advogado: Jorge Antônio Alexandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 283-29.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JOÃO GOMES DE ARAÚJO, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 283-05.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ALBERTO ALVES DE CARVALHO, Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCSIM HOTÉIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcos Valério Protá de Alencar Bezerra, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas e do reclamante; e conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário



somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: AIRR - 307-48.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA FERRO, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 355-40.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SANKYU S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): WÉLISON SILVA SALOMÃO, Advogada: Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 375-97.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AVICOLA DACAR LTDA E OUTRA, Advogado: Antônio Carlos Vicentin Foltran, Advogado: Sylvio Martins Bonilha Filho, Agravado(s): EDUARDO BARBOSA, Advogada: Silvana Matilde Andreoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque deserto; **Processo: AIRR - 383-68.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): NATÁLIA DA SILVA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Renato dos Santos Lisboa, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 424-06.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RIO GRANDE AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): FRANCISCO VALENTIN DE MOURA GARCIA, Advogado: Getúlio Rui Clasen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 463-44.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GLOBAL LOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando Augusto da Silva, Agravado(s): NEUMAR ANGELO CASTILHO, Advogado: Simone Alves de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque deserto; **Processo: AIRR - 465-44.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ONDA VERDE AGROCOMERCIAL LTDA., Advogado: Kenia Symone Borges de Moraes, Agravado(s): CLEUMÁRIO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Robynson Juliano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 498-62.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ABELARDO ELEUTÉRIO MAIA, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tarcísio Colares Nogueira Júnior, Advogado: Thais de Fátima Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 515-86.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS



ABC - INDUSTRIA & COMERCIO LTDA., Advogado: André Campos Prates, Advogado: Edmar Pereira Cardoso, Recorrido(s): GEOVANE MARTINS CARVALHO, Advogada: Elizabete Aparecida Gonçalves dos Reis Senhorini, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 558-93.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): JERUSA MARIA SILVA, Advogado: Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 574-24.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA DE JOINVILLE, Advogado: Alexandre Donda Tenius, Advogado: Mariana Zardo, Advogada: Vânia Maria Fernandes, Advogada: Akira Valéska Fabrin, Agravado(s): CLEIDE OLIVEIRA DA CRUZ ABREU, Advogado: Pablina Pisetta Vendrametto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621-06.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): VALDIR DIAS RODRIGUES, Advogado: Magnum Moraes Nogueira, Advogado: Rafael Wladschimdt Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 627-68.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RÔMULO ANTÔNIO GALTER, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogado: Carlos Castro Cabral de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 646-65.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Darcy Maria Goncalves de Almeida, Agravado(s): SAMUEL CARLOS LOURES, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maria Elizabete Patricia Pimenta de Carvalho, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662-81.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): RAFAEL DE OLIVEIRA RAMALHO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; **Processo: AIRR - 675-06.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Advogada: Agna Martins de Souza, Agravante(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Luiz Augusto Garcia, Advogado: André Luís Xavier Machado, Agravado(s): EDILSON AMARO DA SILVA, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Agravado(s): ENGELÉTRICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, Agravado(s): FLORIPARK ENERGIA LTDA., Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 746-74.2010.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIEGO TORQUATO DOS SANTOS, Advogado: Fernando Roberto da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): J. A. E. TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 752-50.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO NATAL, Procurador: Aurino Lopes Vila, Procurador: Alexandre Araújo Ramos, Agravado(s): CM3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 791-13.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MIGUEL APARECIDO ALVARENGA, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): SULZER BRASIL S.A., Advogado: Airton Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 810-67.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Marcelo Martins Francisco, Agravado(s): SEVERINA LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Angenilzo Freitas Barreto, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 827-02.2013.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogada: Daniela Farneda, Recorrido(s): JOSÉ OSNI GONÇALVES, Advogado: Ricardo Justus Barreto, Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 836-46.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): LUIZ DE PAULA BARBOSA, Advogada: Maria Lúcia de Freitas, Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da terceira reclamada; **Processo: AIRR - 846-12.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIANO JOSÉ GOULART RIBEIRO, Advogado: Flávio Alexandre Sisoneto, Agravado(s): ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 883-30.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO GOMES, Advogada: Joice Gobbis Soeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 890-48.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): JOSENILDO MARINHO DE LIMA, Advogada: Ivaneide Dias da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo:**



**AIRR - 967-14.2015.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TOCANTIS ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Luciano da Silva Bílio, Agravado(s): ZAMILTON BARBOSA PLINIO, Advogado: Luis Silvestre Dallacqua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 970-10.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HÉLIO FREIRE BARBOSA E OUTROS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marília de Lourdes Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000-27.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALDIR MARTINS, Advogado: José Edilson Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1016-77.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA ELOÁ GEHLEN, Advogada: Elza Oliveira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas no tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1036-83.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADALGIZA LONDINA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1040-78.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERTA MARIA DE FRANÇA, Advogada: Ana Rosa de Souza Lira, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1102-63.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Willy Falcomer Filho, Recorrido(s): PEDRO RICARDO CALIXTO COSTA, Advogado: Euseli dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa Prevista no Artigo 477, § 8º, da CLT. Homologação Tardia", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: AIRR - 1110-25.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): SUELI CARVALHO DA SILVA, Advogado: Igor Rafael de Araújo Silva, Agravado(s): THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1132-36.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- SESI, Advogado: Luís Henrique Silva Medeiros,



Agravado(s): KATHIUSCIA FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Mayara Valeriana Basílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1163-39.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DEVANIR DE PAULO PEREIRA, Advogada: Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1171-45.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): VALÉRIA CRISTIANE ATANAGILDO, Advogada: Francine Rodrigues da Silva, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Bruno José Giannotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1174-97.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS SANTOS ROSA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Fábio Victor de Aguiar Menezes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 1201-18.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RONÉZIO LIMA, Advogado: Fernando Menine, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da demanda, determinar o retorno dos autos a Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento como entender de direito; **Processo: AIRR - 1207-45.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RAQUEL ALMEIDA DE LEMOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1305-45.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RODRIGO MARTINS FRITZEN, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1354-59.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): TELSON GONÇALVES, Advogado: Emídio Lamberti Caridade, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1370-65.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SEBASTIANA DOMINGOS LEMES, Advogado: Fernando de Carli Cunha, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Fabiano Brackmann, Recorrido(s): LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edna Rita Romeiro, Advogada: Gisele Rocha Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 1380-78.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): ALEXANDRE COSTA CRUZ, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: ED-AIRR - 1431-72.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Embargado(a): LÍDIA MARTIN CASSIANO DOS SANTOS, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Advogado: Lívia Cristina Ortega Marques de Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 1440-18.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ÚRSULA DALVA CUNHA ARAÚJO CAIXETA, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela autora quanto ao tema "CEF. Prescrição. Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado - CTVA. Incorporação ao Salário. Integração no Cálculo do Salário de Contribuição à Previdência Complementar. Inaplicabilidade da Súmula nº 294 do TST. Prescrição Parcial", por conflito com a Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão referente à incorporação da parcela denominada CTVA no salário e à integração ao salário de contribuição à Funcef, para fins de futura complementação de aposentadoria, declarando prescritas tão somente as parcelas anteriores ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação trabalhista, e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, conforme entender de direito. Sobrestada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da autora. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Fundação dos Economiários Federais - Funcef; **Processo: ED-AIRR - 1510-04.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): EDINALDO DOS SANTOS, Advogado: Sharon Margareth L. Hanak Von Hornstedt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos



dispostos no artigo 1.026, § 2º do CPC/2015, em favor do embargado a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 1544-41.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUB-PRODUTOS DE ANIMAIS DE MATO GROSSO LTDA., Advogado: Marcela Leão Soares, Agravado(s): LAUDICEIA MARTINS CAMPOS E OUTROS, Advogado: Nivaldo Careaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1567-07.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): JAIRO SOUZA SAMPAIO, Advogado: Edivarde Sant'Ana Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1627-98.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procuradora: Marta Barreto do Couto, Agravado(s): ANA ALÍCIA DOS SANTOS AYRES, Advogada: Laila Soares Deccache, Advogado: Henrique José Machado, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVICOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1649-88.2014.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): SILVANA APARECIDA DE ASSIS OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1678-62.2012.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DOMÍNIO INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Agravado(s): WELTON DE CASTRO BARBOSA, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1793-63.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXSANDRO DE MOURA, Advogada: Alcione Melissa Segati Silva Canizela, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): CHEFF GRILL REFEIÇÕES EXPRESS LTDA., Advogado: Priscila Bianca S. Cazelatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1848-43.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): MÁRCIO DOS SANTOS, Advogada: Juliana Assolari Adamo Cortez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1863-61.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Flavia Honorio Augustinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1890-95.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante:



CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JEAN CARLOS NUNES DUTRA, Advogada: Keli Cristina Danziger Pereira, Embargado(a): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e revelando estes embargos de declaração mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no § 2º do artigo 1.026 do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação; **Processo: AIRR - 1906-68.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCUS WELBY SIQUEIRA MONTEIRO, Advogado: Cleide Regina Dias, Agravado(s): VR 23 EDITORAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Nádia Regina Baptista dos Santos Manzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 1987-40.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Raquel Botelho Santoro, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS DA CRUZ, Advogado: Erisvaldo Roberto Barbosa dos Santos, Agravado(s): PR DOS SANTOS TRANSPORTE, Advogado: Marcos Souza Santos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 2017-57.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Carolina de Pinho Tavares, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Agravante(s) e Recorrido(s): OSWALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; ainda, e não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 2049-31.2013.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FABIO DA SILVA, Advogado: Evandro da Fonseca Lemos Júnior, Agravado(s): JULIO CESAR BENTO, Advogado: Gracindo Rafael Goetz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 2076-64.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): DANILO DONIZETH GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 431 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o cálculo das horas extras deferidas seja realizado com base no divisor 200, nos termos da Súmula nº 431 do Tribunal Superior do Trabalho; e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 2251-51.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDUARDO ALFREDO MATOS DE AZEVEDO, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2266-28.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANTÔNIO TAVARES VENCESLAU, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Marcolino Dantas,



Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2268-95.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RUBENS PINHEIRO NORONHA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Victor de Aguiar Menezes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2362-17.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGUINALDO JOSÉ SALES, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Advogada: Keilla Cristina Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2405-56.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLÁUDIO SANCHES FERNANDES, Advogado: Gloria Mary D'Agostino Sacchi, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da RA nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 2472-20.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA PETRIBÚ S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA FILHO, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2474-69.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIELA ESPÍNDOLA, Advogado: Olivio Fernandes Netto, Agravado(s): COPOBRAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2640-82.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RAFAEL DOS SANTOS LINAN, Advogado: Elvis Cleber Narcizo, Agravado(s): BRASCAN CENTURY PLAZA, Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3066-53.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDISON DOS SANTOS SUZART, Advogada: Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AgR-AIRR - 3229-39.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMAR CONSTRUCOES E MONTAGENS S.A., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Embargado(a): LUZIVALDO AMÉRICO ROCHA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogada: Renata Machado e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º do CPC/2015, em favor do reclamante ser



oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 3423-78.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIANE CRISTINA DA SILVA, Advogada: Eliana Aparecida Gomes Falcão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ediano Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4091-83.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): METALÚRGICA TRAPP LTDA., Advogado: Edson Luís Millnitz, Agravado(s): ANDREI CARDOSO, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 5138-48.2011.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Advogado: Norival Raulino da Silva Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS CESAR RIBEIRO DA ROSA JÚNIOR, Advogado: Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da União e não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 7068-18.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RBS - EMPRESA DE TVA LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): ALEXANDRE PESSOA CRUZ, Advogado: Eduardo Beil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados e dar provimento ao agravo de instrumento da União por possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 10118-70.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): EDILSON ALMEIDA DO CARNO, Advogada: Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10119-93.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE CARLOS GOMES, Advogado: Mauro Tracci, Agravado(s): SALETE APARECIDA PIZO CARVALHO, Advogado: Jackson Hoffman Mororó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10210-55.2014.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogada: Denise Gomes de Santana, Agravado(s): JULIO CESAR ESTEVAM, Advogado: Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10212-69.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Larissa Szabloczky, Agravado(s): JAIME DIAS, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10375-70.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS LIMA BARBOSA, Advogado: Roni Ceribelli,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10514-74.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ CARLOS GONÇALVES, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10611-61.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUPES, Advogada: Tânia Cristina Valentin de Melo, Agravado(s): VALDOMIRO LAGUNA, Advogado: Edmar Perusso, Advogada: Alvani Filomena Teixeira Magri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10648-53.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): ANDRÉIA APARECIDA LOURENÇO GALVÃO, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10912-59.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GEAN DA SILVA SALES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11134-47.2013.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KADRINY DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Ana Paula Reis Machado de Azeredo, Agravado(s): CONSÓRCIO AGILIZA RIO, Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11346-82.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Camila Ricciardelli de Carvalho, Agravado(s): ARY DA SILVA CESAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11455-44.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): MANOEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Janete Cristiane de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11961-22.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Karla Roberta Bernardo Bertini, Agravado(s): PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 12480-67.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): TÊXTIL ITATIBA S.A., Advogado: Aurelio Cosenza Rela Zattoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor. E, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada Vicunha Textil S.A; **Processo: ARR - 20036-04.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CELSO RICARDO VAZ DAMASCENO, Advogada: Graciela Justo Evaldt,



Agravado(s) e Recorrente(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Paula Lopes Azevedo dos Santos, Advogada: Andréa de Nes, Agravado(s) e Recorrido(s): KRÜGER & CIA. LTDA. E OUTRO, Advogado: Luísa Silveira Graebin, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado; e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 20100-72.2003.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DENIZE CORRÊA SARCINELLI, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: José William de Freitas Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20152-98.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Fernanda Tubino Pereira, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISÂNGELA MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: Caroline Bernhardt Carvalho, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; e conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 20281-05.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VLADIMIR FERREIRA DA SILVEIRA, Advogado: Silvia Adriane de Menezes Malichieski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20298-05.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELSTER MEDIÇÃO DE ENERGIA LTDA., Advogado: Mateu Scheid, Agravado(s): JORGE LUIZ BACK, Advogado: Flávio Diniz Dias Pereira, Agravado(s): COIL SYSTEM MONTAGENS LTDA., Advogado: Pedro Danilo Schuck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20303-59.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): MARIA FLORA DO AMARAL, Advogado: Airton Rafael Bier, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Régis Cristiano Graef, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado a somente em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", em razão de contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 20353-57.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): CRISTIANE DOS SANTOS DIAS, Advogado: Leonardo Schmidt, Advogado: Osmar Bettanin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20399-85.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): JONATAM BORGES



FUNCHAL, Advogado: Paulo Antônio Nunes dos Santos, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20853-82.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Ionara Lemos de Siqueira, Advogado: Alexandre Balestrin Bujes, Advogada: Camila Mousquer Buralde, Agravado(s): NATHÁLIA BAPTISTA FIGUEIRÓ, Advogado: Débora Joandria Dornelles Hessel, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20890-42.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Isabella de Oliveira Melo, Agravado(s): SANDRA CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Advogado: Jéssica Matos Mesquita dos Anjos, Advogado: Maurício Sobral Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20962-56.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ALESSANDRA SOARES, Advogado: Luciano Osório de Noronha, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21410-51.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): KELLOGG BRASIL LTDA., Advogado: Fabio Korenblum, Recorrido(s): LUIS RENATO ANDRADE SILVEIRA, Advogado: Livia Graciele Corrêa, Recorrido(s): PEON RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 21752-81.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FREIOS CONTROIL LTDA., Advogada: Erenita Pereira Nunes, Recorrido(s): ANDERSON HENRIQUE DE LIMA ALVES, Advogada: Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 24055-88.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Onor Santiago da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24831-18.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Guilherme Ferreira de Brito, Agravado(s): JAQUELINE WADAS, Advogada: Regina Yara Ayub Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 25827-25.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANDREY WILLIAN CENTURION ARECO, Advogado: Euripedes Júlio R. M. Guedes Fagundes, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. E



OUTRO, Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, no que se refere ao reconhecimento da rescisão indireta, e condenar os reclamados a pagarem as verbas rescisórias correspondentes a essa modalidade de ruptura do pacto laboral (aviso-prévio, depósitos do FGTS e multa de 40%), bem como liberação das guias de seguro-desemprego. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas pelos reclamados no importe de R\$ 100,00 (cem reais). ; **Processo: RR - 28500-49.2001.5.09.0654**

**da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrente(s): NEULI IZIDIA PADILHA GOMES, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por conflito com a Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Danos Morais e Materiais. Juros de Mora e Correção Monetária. Termo inicial. Súmula nº 439 do Tribunal Superior do Trabalho", por violação do artigo 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformando o acórdão regional, determinar a incidência de juros de mora sobre a condenação indenizatória desde a data do ajuizamento da ação. Porém, fica mantida a incidência de correção monetária somente a partir do arbitramento do quantum indenizatório, nos termos da Súmula nº 439 do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 34500-91.2008.5.15.0027 da 15a.**

**Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES, Advogado: Andrey Marcel Grecco, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 36500-41.2000.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MANOEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: João Romualdo Fernandes da Silva, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Larissa Drumond Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 36600-61.2003.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): DOUGLAS GOMES USUI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÃO-DE-

OBRA LTDA. - COOPERSERV, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 60300-60.2013.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): RAFAEL ARAÚJO DUARTE, Advogado: Haroldo Cavalcante Coêlho, Agravado(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Pedro Ivo Augusto Salgado Mendes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 71100-73.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLÁUDIA MONTEIRO COSTA, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogado:



Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e, em seguida, prover o agravo de instrumento por possível conflito com a Súmula nº 338, item I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 80165-76.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): HELEN NUNES FERREIRA SILVA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 80200-58.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO BATISTA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "Horas Extras. Motorista. Jornada Externa. Norma Coletiva. Efetivo Controle da Jornada" por violação do artigo 62, inciso I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 8ª diária e 44ª semanal e as trabalhadas no horário destinado aos intervalos previstos nos artigos 66 e 71 da CLT, conforme requerido à inicial; e não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculados sobre o valor de \$ 10.000,00 (dez mais reais) que ora se acresce à condenação; **Processo: AIRR - 80228-16.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): IRANY CARVALHO VIEIRA, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80294-48.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Jonilton Santos Lemos Júnior, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DE JESUS SANTOS SILVA, Advogado: Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 82116-38.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Maryllia de Paula Reis Lopes, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): ÂNGELA FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 93885-51.2008.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ELIANE S.A. - REVESTIMENTOS CERÂMICOS, Advogado: Neri Trombim, Recorrido(s): EDUARDO GOMES, Advogado: Gislaine França Souza Sávio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 98840-72.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Agravado(s): MARCO AURÉLIO BITTENCOURT, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 128400-46.2013.5.17.0012 da 17a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDO SANTOS, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): COTIA ARMAZÉNS GERAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Samira Miranda Lyra Schwartz, Agravado(s): FIBRA NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Isabella Bedin Guilhen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131137-83.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PAULO ROBERTO RABELO, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 134700-26.2000.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PEDRO VICTOR RANGEL E OUTROS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Advogado: Miguel Leonardo Lopes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Advogado: Xênia Vargas Patrocínio Fukuji, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 151400-91.2011.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Recorrido(s): JOEL BRITO LACERDA, Advogado: Luiz Eustáquio Herzog, Recorrido(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Cynthia Maria Tavares Falcão, Recorrido(s): CONSTRUTORA VERTI LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Caixa Econômica Federal. Programa "Minha Casa Minha Vida". Responsabilidade Subsidiária Inexistente. Inaplicabilidade da Súmula nº 331 do TST", por má aplicação da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente, excluindo-a da lide; **Processo: AIRR - 157600-05.1991.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LENALDO SIQUEIRA, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rubeni Archanjo da Silva, Advogado: João Bosco Nogueira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 237200-50.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DE JESUS, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Victor de Aguiar Menezes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 500096-36.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO BELARMINO DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Agravado(s): UNIMARKA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Arciso Fiorot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500538-32.2014.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MENARA MARINS VALADÃO, Advogado: Alexandre Rabello de Freitas, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Felipe da Costa Ghio, Agravado(s): ALL BLUE TELEFÔNIA E COBRANÇAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento; **Processo: AIRR - 1000276-25.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL IRINEU EVANGELISTA DE SOUZA - BARÃO DE MAUÁ E OUTRA, Advogado: Tatiani Domingos de Oliveira, Agravado(s): GLEIDIS ROBERTA GUERRA, Advogada: Maria Terezinha Pattini, Agravado(s): COOPERATIVA EDUCACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO - COOPESS, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000364-82.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MISAEL CAMPINA DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. E, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, em razão de potencial contrariedade à Súmula nº 366 do Tribunal Superior do Trabalho, para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1000438-12.2015.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDIVANDRO DE SOUZA, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Patrícia Calmon César Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000620-60.2013.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Elisa Jaques, Agravado(s): DERNIVALDO CRUZ DE CARVALHO, Advogada: Maria Joelma de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000638-35.2014.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSELENE ZACARIOTO GONÇALVES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): HOSPITAL ALPHA MED LTDA., Advogado: Rafael Vilela Borges, Advogado: Francisco Mutschele Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000730-37.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILVANI ZAVATINI, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Procurador: Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000973-44.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO LUSO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA. - ILBEC, Advogado: Tatiani Domingos de Oliveira, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DA CRUZ, Advogado: Ana Claudia B. P. Rodrigues, Advogado: Taís de Lima Felisberto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001856-19.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEVERINO SERAFIM DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002019-13.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Thomas Henrique Alonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002761-55.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAUDETE CÂNDIDO DE SOUSA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2244-67.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VALDIR BENEDITO DE NAPOLE, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: registrar o pedido de desistência do banco recorrente, regularmente formulado por intermédio da Petição TST-Pet. 216249/2016-1, cuja juntada ora se determina, providenciando a Secretaria a imediata baixa dos autos à origem para a adoção das providências cabíveis; **Processo: Ag-AIRR - 538-31.2014.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MOTOLINER AMAZONAS LTDA, Advogada: Jerusa Rocha Soares Cavalcante, Agravado(s): JOSÉ AIRTON MARTINS FILHO, Advogado: Gustavo Ribeiro de Araújo, Decisão: registrar o pedido de desistência do banco recorrente, regularmente formulado por intermédio da Petição TST-Pet. 217366/2016-1, cuja juntada ora se determina, providenciando a Secretaria a imediata baixa dos autos à origem para a adoção das providências cabíveis; **Processo: RR - 71-94.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INACIO ROCHA DA SILVA, Advogado: José Péricles Couto Alves, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e declarou a responsabilidade da reclamante e da reclamada Petrobras pelo aporte financeiro devido à Petros, inclusive no tocante aos critérios para liquidação da sentença; **Processo: RR - 389-72.2015.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrido(s): CONSORCIO TORC - VIA, Advogado: Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Recorrente(s): JOSÉ CAETANO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Frederico Melo Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a presente reclamatória trabalhista ajuizada por José Caetano da Silva, Josué Caitano da Silva, Manoel José Gomes da Silva, e Edivaldo Rodrigues da Silva, em face de Consórcio Torc Via, a fim de condená-la ao pagamento das seguintes parcelas: a) adicional de periculosidade, no percentual de 30% sobre o salário base, com reflexos em aviso prévio, 13.º salário, férias + 1/3, FGTS + 40%, horas extras e DSR, nos termos do art. 193, § 1.º, e Sumula 132, I, do TST; b) multa convencional de 10% prevista na cláusula 74.ª da norma coletiva de 2013/2014, em virtude do descumprimento da cláusula 16.ª deste mesmo diploma; c) honorários assistenciais, porquanto preenchidos os requisitos de insuficiência econômica e assistência sindical (Súmula 219, I, desta Corte). Correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao



vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas. Juros de 1% ao mês (art. 39, § 1.º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula 200 do TST). Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R\$ 25.000,00; **Processo: RR - 520-78.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): STOCK TECH S.A. - ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Recorrido(s): EVERSON WENDEL SANTOS SILVA, Advogado: Adriano Mercê de Paula, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a revelia, decretar a nulidade dos atos processuais praticados a partir da audiência de instrução e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que seja observado o contraditório e ampla defesa, com prosseguimento da instrução do processo e posterior resolução do feito, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que não conhecia do recurso. Com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. OBS.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: AIRR - 21-35.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALICELDO SILVA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 52-59.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): VALDIRA APARECIDA VIEIRA GIMENEZ, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do novo CPC (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 58-41.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NILSON DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Rafael Miranda da Silva, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Advogado: Raoni Maio Rangel, Agravado(s): ACOM COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 71-25.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANGELINA MARCÃO FURLAN E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada no Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos à Corte a quo para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos, julgando o caso como entender de direito;



**Processo: Ag-AIRR - 78-60.2015.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): EDILA FERNANDA RIBEIRO, Advogado: José Luiz Oliveira Neto, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 140-76.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): JESSICA PRISCILA SILVA VIEIRA, Advogada: Fernanda Drummond Chalhoub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 163-17.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAMON OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 171-59.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCAS TEODORO ALONSO, Advogado: Fábio Barbieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 185-51.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): AUREO MARQUES, Advogado: João Carlos Alberico, Agravado(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 198-98.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): EVA MARIA MACHADO DA LUZ, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 220-36.2015.5.07.0039 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MERCURIUS ENGENHARIA S.A., Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 237-39.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FERNANDO RONI PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 239-73.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Agravado(s): RICARDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Edilson Gonzaga de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 264-49.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): VALDIR



FIRMINO, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 271-28.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TRÊS MARIAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus Filipe Araújo Barbedo, Recorrido(s): ELIOMAR SILVA ALVES BARBOSA, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 271-95.2014.5.11.0451 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): JORGE ROZEMIRO FONSECA GOMES, Agravado(s): G. B. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 281-47.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): CLAUDEMIR GARCIA VIEIRA, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 299-05.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Estêvão Mallet, Embargado(a): CESAR AUGUSTO BATALHÃO, Advogado: Paulo Enéas Scaglione, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 318-58.2014.5.04.0841 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO DE SOUZA JARDIM, Advogado: Germano da Fonseca Severo, Agravado(s): DIOMAR LEAL RODRIGUES, Advogado: Edson Bustamonte Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 328-98.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): MARIA DA PENHA ROCON, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 341-35.2011.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DROGARIA VIDA LTDA. - ME, Advogado: Luciano Rodrigues da Silva, Recorrido(s): GLAUCO TAVARES DA SILVA, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento da Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 345-75.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB, Procuradora: Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE LIMA DE FARIAS, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 354-89.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Agravado(s): LUIS FELIPE DA SILVA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 354-13.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas,



Agravado(s): ALESSANDRO VIEIRA LINS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 360-07.2013.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alessandra Yoshida, Agravante(s): CLAITON ADRIANI DORNELES FORTUNA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 386-76.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PEDRO PAULO DE CARVALHO MOREIRA, Advogada: Luciana Modesto Nonato, Recorrido(s): LUGER SERVIÇOS LTDA., Advogada: Solange Bonatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 408-06.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): CLOVIS MORAES DA SILVA, Advogado: Rafael Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 410-24.2013.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROSÂNGELA SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 413-51.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): EDGAR DOS SANTOS NANTES, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 416-65.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Clara Angélica do Carmo Lima, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ALVES SILVA, Advogada: Akemi Líria Rodrigues Sakashita, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DAS ÁREAS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA E MANUTENÇÃO PREDIAL - - COOPERATIVA TIÊTE E VALE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 418-18.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA, Advogada: Lívia Castro Araújo, Advogado: Válter José Ribeiro Pereira, Agravado(s): SANDRO DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 423-08.2014.5.03.0083 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDMAR ROCHA RIBEIRO E OUTRA, Advogado: Paulo Couto Ribeiro, Agravado(s): GENIVALDO RODRIGUES NERES E OUTRO, Advogado: Eric Sandro Durães Campos, Agravado(s): IVANILDE ALVES DE SOUZA, Advogado: José Fonseca Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 433-12.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): SEKRON SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada:



Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): ADSON DIAS DE FREITAS, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 454-41.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HYOSUNG BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA., Advogado: Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Advogada: Andréa da Rocha Coutinho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Agravado(s): RODRIGO DE JESUS, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada HYOSUNG BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA.; II) não conhecer do agravo de instrumento da UNIÃO; **Processo: AIRR - 454-47.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): MARIZA BONFANT MONTEIRO DE CASTRO, Advogado: Oswaldo de Assis Gomes Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 459-05.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELENICE TERESINHA FARINON, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Krysl Machado Deucher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 462-09.2014.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): GLEIDSON LEITE DOS SANTOS, Advogado: Luciano Muniz Ferreira, Advogado: Rafael Muniz Ferreira Nogueira, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 463-95.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IPA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS RGS LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): SHEILA TERESINHA MINEIRO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao indeferimento do pagamento da verba honorária. Ressalva de entendimento da relatora. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 464-72.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ EDIMILSON SILVA SANTOS, Advogado: Adão Rodrigues de Souza, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470-64.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Liliane da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Agravado(s): ANDRÉ PADILHA AQUINO, Advogada: Marinara Wisóski Moysés, Agravado(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 478-44.2015.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MAURIZAN DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Sérgio Fontana, Agravado(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 481-57.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LUCAS DA COSTA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 484-28.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CECÍLIA HELENA COELHO SILVA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano Moral. Valor da Indenização", por violação do art. 5.º, inciso V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais para o valor de R\$ 60.000,00 reais (sessenta mil reais). Custas pela reclamada no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais); **Processo: Ag-AIRR - 496-80.2014.5.11.0301 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FERREIRA, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 503-98.2010.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Bruno José Braga Mota Gomes, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS CAVALCANTE, Advogado: Humberto de Melo Souza, Recorrido(s): TOTAL SERVIÇOS ESPECÍFICOS LTDA., Advogado: Luciana Moreira Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em indenização por dano moral, e, por conseguinte, restabelecer a sentença que julgou improcedente a presente reclamatória. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: AIRR - 521-18.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISPAN - ELISÂNGELA CARDOSO DA SILVA, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Advogado: Gabriel Luiz Sol Ozelim, Advogado: Everton Ribeiro Tamandaré, Agravado(s): JACKSON SANTOS COSTA, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528-75.2015.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PRACATA DE SOUSA, Advogado: Nilson Batista da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531-49.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s):



ODELÍCIA DE SOUSA MELO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 546-17.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADELMO LUIZ MARTINS, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Lucilene Sena Barros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 556-36.2011.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Luzyara de Karla Félix, Agravado(s): RODRIGO MESQUITA DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 560-71.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOAQUIM DERMEVAL FRANCISCO DE MAGALHÃES, Advogado: Ricardo Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas extras suprimidas, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses, observado os critérios de cálculo estabelecidos no aludido verbete. Tendo em vista o seu caráter indenizatório, não incidem contribuições previdenciárias. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 35.000,00; **Processo: ED-AIRR - 568-36.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Advogado: Liane Elisa Fritsch, Embargado(a): VALCIRA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dêlcio Caye, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 574-11.2012.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA, Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Advogado: Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): MARIA MADALENA QUEIROZ SANTOS, Advogado: Robert Sales Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 580-02.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): IRACEMA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia Kátia Sabino Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608-15.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIDEOLAR-INNOVA S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): GILVANDRO FREITAS DA SILVA, Advogada: Eukelly Cristhie Penedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608-87.2014.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogada: Amailza Soares Paiva, Advogado: Paschoal de Castro Alves, Agravado(s): CILENE MARIA CAVALCANTE LIBERATO, Advogado: Francisco Freires Barros,



Advogado: Sílvio Ulysses Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 613-87.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELIANE APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Eduardo Dellarovera, Recorrido(s): VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA., Advogada: Maria de Souza Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, equivalentes a quinze minutos por dia de trabalho, com respectivos reflexos, nos dias em que tiver havido prorrogação de jornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação arbitrado em sentença; **Processo: Ag-AIRR - 618-63.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): RAFAEL FÚLVIO STEFANINI, Advogado: Allan Edison Moreno Fonseca, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo, por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 643-83.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASTER PETRÓLEO LTDA., Advogado: Rafael Cenamo Junqueira, Agravado(s): LUCIANO LIMA MONTIBELLER, Advogado: Márcio José Machado, Agravado(s): WAGNER OROZIMBO CARVALHO, Advogado: Tertuliano Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 644-42.2015.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Débora Letícia Oliveira Vidal, Agravado(s): ELIANE DOS SANTOS E SILVA, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 653-24.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GUSTAVO ALVES GARCIA RIBEIRO, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Recorrido(s): PROJECTUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Ramos Parrilha, Recorrido(s): VIAÇÃO BONAVITA S.A. - TRANSPORTE E TURISMO, Advogado: Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à primeira parte da Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da 8.ª diária e 44.ª semanal e reflexos, no período em que o reclamante laborou em turno ininterrupto de revezamento, nos limites do pedido inicial, a ser apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 656-35.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DA BAHIA - SENGE, Advogado: Pedro Geraldo Santana Ferreira, Recorrido(s): ENGEVIX ENGENHARIA S/A, Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 71 da SBDI-2 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar aos substituídos as diferenças salariais decorrentes do descumprimento da Lei 4.950-A/66, cuja apuração deve observar o valor do salário



profissional e do salário mínimo vigentes no momento da contratação dos substituídos, bem como os reajustes gerais assegurados à categoria, vedando-se qualquer reajustamento posterior com base na elevação do salário mínimo nacional; **Processo: AIRR - 680-23.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): ANTÔNIO CLAUDIMIR PAVÃO, Advogado: Iure Casagrande de Lisboa, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684-30.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MASSA FALIDA de UNIPAC EMBALAGENS LTDA. , Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro, Agravado(s): PEDRO NUNES DA COSTA, Advogado: Janaina Teresa de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 691-20.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DILIANE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Recorrido(s): OSANE LOIVIR LOURENÇO, Advogado: Rosalbo Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários do período de estabilidade provisória, isto é, desde o desligamento até 5 meses após o parto, bem como os reflexos em 13.º salário e FGTS + 40%. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 701-03.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESQUADROS SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Felipe Fagner Barros Araújo, Agravado(s): REINALDO RAMOS DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Josué Jordão Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 702-03.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MARCIA DE ARAUJO SOUTO, Advogado: Cláudio César Vitório Portela, Agravado(s): REMEMBER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 721-75.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): IONARA PIRES DA SILVA, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 742-57.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): MARCELO SILVA FERREIRA, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 744-56.2013.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Advogado: Peterson Faria Coura, Agravado(s): ALTAMIRO ALVES GOMES, Advogado: Adriano Gonçalves da Silva, Advogado: Carlos Ricardi de Souza Pizzatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 768-30.2015.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO ARMANDO JUSTUS,



Advogado: José Adriano Malaquias, Advogado: Anderson de Souza, Agravado(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Procurador: João Antônio Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 776-75.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALQUIMAR DE ABREU DANTAS, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Advogado: Vanessa Doroteia Batista da Silva, Agravado(s): OX DA AMAZÔNIA INDUSTRIA DE BICICLETA LTDA., Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 783-20.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): LEANDRO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Thales Veríssimo Lima, Recorrido(s): ANTÔNIO PEREIRA DE MATOS EIRELI, Advogado: Maria Sofia Meneses Collier, Recorrido(s): CONSTRUTORA CONIC SOUZA FILHO LTDA., Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Recorrido(s): ENOTEL - HOTELS & RESORTS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o fato gerador da obrigação previdenciária, para fins de incidência de juros moratórios, é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96); **Processo: RR - 791-36.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA LENILDE LIMA, Advogado: Vanderlei José da Silva, Recorrido(s): EMPLAL CENTRO OESTE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Antonio Ary Franco César, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 814-91.2012.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OMI DO BRASIL TÊXTIL S.A., Advogado: Alberto de Oliveira Ciccone, Recorrido(s): JULIANA GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Paulo Sérgio Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 899, § 4.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada como entender de direito; **Processo: AIRR - 825-12.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): D+G ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA., Advogado: Fábio Boldrini Azevedo, Agravado(s): SIMONE SAMUEL TROCZINSKI, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 836-12.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALESSANDRO MENDES GONCALVES, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 844-42.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO,



Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): FABIANO SÉRGIO DE FREITAS, Advogado: Leonardo de Sá Amantéa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 918-56.2013.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE, Advogado: Marcos Alpoim Andrade, Agravado(s): HUMBERTO PEREIRA BISPO FILHO, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 939-97.2014.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): POSTO ICCAR LTDA., Advogado: Ricardo Nasser Sefer, Agravado(s): RAONE DE PAULA BARROS, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 958-64.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): ADEMILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Edmur Carboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 991-39.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DEMOCRITO DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 994-16.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VALDENICE TEIXEIRA BARROS, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 995-38.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Walterney Ângelo Réus, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ RODOLFO SCHIMINSKI DE LUCA, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Içara; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a litispendência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie o recurso ordinário nos temas prejudicados pela declaração de litispendência - multa prevista no art. 467 da CLT, pagamento do FGTS da contratualidade acrescido da multa de 40%, diferenças salariais decorrentes de reajustes convencionais e de pagamento de multa normativa -, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1008-13.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): JOSE RODRIGUES GAMA, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1034-75.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ NASCIMENTO, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Embargado(a):



CONSTRUTORA LJA LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1036-45.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Recorrido(s): SOLANGE CECILIA CLERIGO FORCIM, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças Salariais. Conversão dos Salários em URV. Empregado Público Celetista", por violação dos arts. 19 e 22, da Lei 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente demanda. Custas em reversão, das quais é isenta a reclamante, em virtude da concessão da justiça gratuita (pág. 322 do PDF); **Processo: Ag-AIRR - 1131-60.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): SOLLUS MAPITO PEI PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1147-88.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOVA MOTORES E GERADORES ELÉTRICOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Tácito Eduardo Oliveira Grubba, Agravado(s): ODIRLEI DE OLIVEIRA, Advogado: Mário de Souza Filho, Advogado: Almir Rogério do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1151-63.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Agravado(s): PAULO ROBERTO NUNES ANTUNES, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1173-06.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): SIRTEC SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Francisco Barbosa de Lemos, Advogado: Eduardo Caetano Lemos, Agravado(s) e Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): WERNER MICHEL, Advogado: Alan Tolfó Bitencourt, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (Sirtec Sistemas Elétricos LTDA.); II) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.), por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Ressalva de entendimento da relatora. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 1182-28.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): MARCELE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Antônia de Maria Ximenes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1201-91.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Recorrido(s): SANDRA VALERIA MARTINS, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice formal apontado pela Corte a quo, determinando-lhe o retorno dos autos, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, conforme entender de direito; **Processo: AIRR - 1217-57.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO CANINDÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1236-28.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): TAMIRES MINTO, Advogado: Enio da Silva Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1243-05.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ PEDRO LEAL MEDEIROS, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que profira nova decisão, como entender de direito, deixando explicitado se houve ou não a alegada confissão por parte do reclamante. Prejudicada a análise do tema referente à equiparação salarial em cadeia; **Processo: AIRR - 1262-93.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): TAISE JUDES DONATO, Advogado: João Carlos Silva dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1268-14.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AICHA RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heitor Bastos Tigre, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Claudia Regina Guariento Del Ponte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1274-29.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): VANDYNEY DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1286-37.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SABRINA FERREIRA LIMA MENDES, Advogado: Márcio José de Oliveira Costa, Agravado(s): GESTORA RECEBÍVEIS TETTO HABITAÇÃO S.A., Advogada: Danielle Jaques dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1291-54.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Procuradora: Daiana Alves de Lima Ramos, Agravado(s): JOSÉ ONOFRE DE LIMA, Advogada: Solange de Freitas da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA PROTENDIDO - EIRELI, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1296-65.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): JOSIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Ana Maria Pereira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1301-15.2013.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZON LOG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ricardo João Oliveira Braz, Agravado(s): ROSIELK COSTA COELHO, Advogado: Hellen Melo Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1306-79.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IURI FERNANDES DE ARAÚJO CUSTÓDIO, Advogado: Diana Andrade de Menezes, Advogado: Ney de Souza Cacim, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1324-72.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Recorrido(s): DANIEL HENRIQUE LIRA BARROS E OUTRO, Advogado: Inaldo Germano da Cunha, Recorrido(s): ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Ronaldo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário empresarial, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1327-71.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): VICTÓRIO ZABATIERO, Advogada: Adriana Romero Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1356-85.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDACAO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): MAURO CUTINO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1358-27.2013.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GOLD BRASIL LOGISTICA LTDA, Advogado: André Vianna de Araújo, Agravado(s): ALEXANDRE CARMO DE SOUSA, Advogado: Hilton da Silva Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1361-20.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAUTON LUIZ DE ARRUDA SANTIAGO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1376-91.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luis Gustavo Santoro,



Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Soares Hungria Neto, Agravado(s): SIDNEY SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MESQUITA, Advogado: Mary Kiyoko Kunihiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcia Dellova Campos, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: RR - 1386-41.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NÁDIA CLASEN GAGLIOTTI E OUTROS, Advogado: Ricardo Henrique Weber, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1389-13.2014.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO NEY DUARTE CAMINHA, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Recorrido(s): VELOZ QUÍMICA DERIVADOS DE PETRÓLEO E SOLVENTE LTDA., Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do regime de compensação 12x36 adotado, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras; **Processo: RR - 1407-62.2014.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Ponzoni Kiehn, Recorrido(s): MOACIR CONTI, Advogado: Adriano Mezzomo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1428-54.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCIANA CECÍLIA COFCEWICZ, Advogado: Wilmar José de Freitas Nogara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1435-08.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s): KLEGER DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Vítor Comunian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1442-93.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Carlos Ribeiro, Recorrido(s): FÁBIO CESAR DE PAULA E OUTROS, Advogado: Vanderlei Barcelos de Souza, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1444-56.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogado: Diego Alencar da Silveira, Advogado: Myrlane Carolline Soares Cardoso, Agravado(s): JOSÉ IRAM LIMA PEREIRA, Advogada: Ívillia Barbosa Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1475-81.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): HILSON MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1485-77.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): LEITER ENGENHARIA LTDA., Advogado: Guilherme Gottschall da Silva Neto, Agravado(s): MARIA CLAUDIA CARINHANHA BARRETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1496-53.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LILIANE MESSI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1506-06.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIACAO SANTA LUZIA E TURISMO LTDA, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DE VOLTA REDONDA, BARRA DO PIRAÍ, VALENÇA, PIRAÍ, PINHEIRAL E RIO DAS FLORES, Advogado: Mauricio Nogueira Barros, Advogado: Clarissa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1518-28.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MARIA DOS PRAZERES SILVA, Advogada: Fabiana Aparecida Bitencourt Campos, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1536-46.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IMIRIAM DE MELO ARRIERO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos agravos de instrumento das reclamadas e da reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do novo CPC (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1536-31.2014.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO RAUBER, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Peterson Faria Coura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1566-84.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrente(s): ANGELA DE LOURDES DE BRITO, Advogada: Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prejudicial de mérito relativa à prescrição, por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total decretada e declarar a prescrição parcial e quinquenal em relação aos pedidos de pagamento de diferenças salariais decorrentes de inobservância dos critérios de promoção estabelecidos em PCCS pela empresa, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame da pretensão deduzida em juízo, no que se refere à progressão/promoção horizontal, bem como aos honorários advocatícios, conforme entender de direito. Diante da determinação de retorno dos autos à origem, resta prejudicada a análise dos demais



temas versados no presente recurso; **Processo: RR - 1575-46.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAROLINA APARECIDA SANTA CAPITA CERQUEIRA, Advogada: Gisele Cristina Pires, Recorrido(s): WGA SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA, Advogado: Ricardo de Arruda S. Volpon, Advogada: Gisele Cristina Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade da gestante e seus efeitos financeiros, conforme se apurar em liquidação. Custas processuais atribuídas à reclamada no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em 30.000,00 (trinta mil reais); **Processo: Ag-AIRR - 1580-69.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): LUCILENE DE ASSIS VIEIRA OLIVEIRA, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): LIDERANÇA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1606-58.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ CARLOS VIEIRA, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1628-65.2014.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Recorrido(s): JOSÉ MARIA RIBEIRO DE CARVALHO, Advogada: Joiane Soares Nunes Wan-Meyl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1630-37.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Ary Antônio Madureira Júnior, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): VILLE MODAS SERVIÇOS DE FACÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1649-13.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE MANUEL PINHEIRO BARRADAS, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): HSBC FUNDO DE PENSÃO., Advogada: Viviane Castelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1650-58.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro, Agravado(s): ROGÉRIO MUNHOZ GUERRERO, Advogado: Frederico Ferraz Rodrigues, Agravado(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro, Agravado(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Carlos Augusto Tortoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1667-14.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER, Advogado: Leonardo da Rocha Araújo, Recorrido(s): IGOR PEREIRA ALVES NATIVIDADE, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV da



Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao respectivo Tribunal Regional para julgamento do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1679-04.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEANDRO AMARAL EZEQUIEL, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1696-79.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): FÁBIO SILVA RIQUELME, Agravado(s): STATUS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1697-40.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER, Advogado: Fernando Rodrigues Peixoto, Agravado(s): MÁRIO MACHADO PASCHOAL, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1700-90.2013.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Advogado: Henrique Rabello Rosa, Agravado(s): MICHELLE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Maria Cristina de Jesus Dörr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1745-27.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCIO GUEDES MELCHIOR, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Lovato, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1782-78.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): NILMARA DE CARVALHO ISIDORO NUNES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1793-72.2010.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): STELA MARIA DOS REIS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1793-73.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): LUIZ RAMOS DE SOUZA, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1954-54.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Francisca de Oliveira Coelho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1958-23.2013.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): ESTER NUNES DE CAMARGO OLIVEIRA, Advogado: Raul Amorim Pinto, Embargado(a): MASSA FALIDA de SERTENCO - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Sheila Adriana Sousa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1966-06.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DEMETRIOS GOMES LITSAS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1968-93.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): MARIA DE LOURDES LEAL LIMA, Advogado: Gilson de Moura Cipriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1998-45.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Agravado(s): MIRIÃ MARIA BARBOSA LOPES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2014-48.2014.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MÁRCIO PADILHA DAS CHAGAS, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Recorrido(s): FB COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Neiva Antunes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 4.º da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; **Processo: AIRR - 2148-47.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Newton Colenci Júnior, Agravado(s): MÁRCIO DE CAMARGO BARROS, Advogado: Gabriel Scatigna, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Leonardo Salmoria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2164-75.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JULIANA LEMOS, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2189-58.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Embargado(a): ANDRÉIA MARTINS DOS SANTOS ANDRE, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2193-46.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RONALDO CARNEIRO RIBEIRO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Claudinei Borges Cubas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2210-63.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrido(s): JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE



ALIMENTOS LTDA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrente(s): ESPÓLIO de MAURÍCIO SILVA MACIEL, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7.º, XXVIII, da Constituição Federal e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no que se refere aos pleitos de indenização por danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho; **Processo: RR - 2249-19.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmento, Recorrido(s): JOSAFÁ DO CARMO BARBOSA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedente o pedido. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas, a cargo do reclamante, dispensadas em razão da gratuidade judiciária requerida à inicial, que fica aqui deferida; **Processo: AIRR - 2402-92.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARMCO STACO GALVANIZAÇÃO LTDA., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DE ARAUJO OLIVEIRA, Advogada: Mirian Miras Sanches Colameo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2595-31.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Luiz José Monteiro Filho, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MÁRCIA LIGIA VIEIRA, Advogada: Eliza Maria Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2685-11.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Natália Karine Pereira, Agravado(s): BRUNA APARECIDA CRUZ DE MEDEIROS, Advogado: Afonso Paciléio Neto, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2703-29.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAYCON DOMINGOS DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Amanda Darella de Oliveira Longo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças entre o valor do auxílio-alimentação efetivamente pago e aquele devido desde setembro/2011, parcelas vencidas e vincendas (art. 323 do NCPC c/c 769 da CLT), observado o reajuste previsto no art. 35 da Lei Complementar Municipal 47/2011, bem como determino a regularização da situação ora definida na folha de pagamento, obrigação que deverá ser cumprida no prazo de 30 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00 em favor dos autores, até o máximo de sessenta dias (art. 652, "d", da CLT, c/c art. 536, § 1.º, e 537 do NCPC). Tendo em vista sua natureza indenizatória, não incidem contribuições previdenciárias e fiscais. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamado no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação, das quais fica desobrigado (art. 790-A, I, da CLT); **Processo: AIRR - 2732-13.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,



Advogado: César Cals de Oliveira, Agravado(s): VANDECI COELHO DE QUEIROZ, Advogado: Christian Thelmo Ortiz, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2788-93.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): TRENDFOODS LP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2804-87.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FERNANDO DE MATOS ZWARG E OUTROS, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 146 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fl. 129, no particular. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 3083-38.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): ANDERSON QUIRINO PERREIRA, Advogado: Célia Regina de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 3136-47.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUÍS MORYSSON DA SILVA GONÇALVES, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 3148-40.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALLIANZ SAÚDE S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ROSEMEIRE MASCAGNI SILVA, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3371-95.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Maickel Peter Miranda, Agravado(s): LUIZ PAULO DA SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Piva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Silvana Lucia da Silva Beninca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4048-86.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Agravado(s): JEYCE DOS SANTOS, Advogado: Ademar de Oliveira Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Bruno Anselmo Campagnolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 4225-97.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KARSTEN S.A., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Recorrido(s): WALDEMIRO TESCH, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição Previdenciária.



Responsabilidade pelo Pagamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para autorizar a dedução das contribuições previdenciárias do autor por seus valores históricos, a serem apuradas nos termos integrais da Súmula 368 e da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST, ficando a cargo da reclamada o pagamento de correção monetária, juros e multa. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 4500-16.2012.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Isabela Rosane Bezerra, Advogado: Vanessa Medeiros de Oliveira, Agravado(s): CÉSAR RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: José Nivaldo Fernandes, Advogado: Luiz Felipe Araújo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 4910-05.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA SALETE CONCEIÇÃO, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da redução do intervalo intrajornada, condenar a reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada, por todo o período em que fora suprimido sem que tenha havido autorização específica do Ministério do Trabalho, com adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. Custas, em reversão, a cargo da reclamada, as quais são fixadas no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 5200-32.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ TEIXEIRA DE SOUSA, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Advogado: Mário Jácome de Lima, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5400-50.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): CLÁUDIO DE MENDONÇA RIBEIRO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6100-11.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiano Falcão de Andrade Filho, Agravado(s): ANTÔNIO ERINALDO CAETANO, Advogado: José Severino de Moura, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antonio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6800-85.1996.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAUSTO MERÇON FILHO, Advogado: Patrice Lumumba Sabino, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO PRADO BARROS, Advogada: Ana Mary Zacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7686-25.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PATRICIA MARTINS, Advogada: Rossela Eliza Ceni, Agravado(s): MKJ



IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Adilson José Frutuoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10052-76.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELAINE VENÂNCIO DAS NEVES, Advogada: Renata Barroso da Cruz Bruno, Agravado(s): TARGET TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 10065-08.2012.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELCIO FERNANDES CAMARGO, Advogada: Ingrid Hessel, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DALLEGRAVE S.A. - MADEIRAS E PAPEL, Advogado: Gelson Luís Chaicoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho, e condenou a reclamada ao pagamento dos títulos rescisórios pertinentes à dispensa sem justa causa. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 10072-32.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): BRUNO RICARDO MAULIN, Advogado: Israel Rocha Júnior, Agravado(s): LEÃO & LEÃO RENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10081-41.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REJANE APARECIDA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Antonio Chaves Barbosa Junior, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA - SLU, Advogada: Ana Cristina Arantes Guedes, Advogada: Elis Bastani Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10081-61.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Janaína Crispim Araújo, Agravado(s): ELISABETE CRISTINA PAIVA, Advogado: Rosemeire Elisiário Marque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10135-69.2012.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEONARDO SILVA LEÃO, Advogada: Vera Lúcia Luíza de Almeida Cangussú, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10160-55.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HERICA PATRICIA VIEIRA CERIMARCO, Advogado: Christian Cesar Menegon, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: José Roberto Gaiad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10187-68.2014.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PARKER HANNIFIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): PEDRO RAMOS, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Advogada: Anna Gabriella Silva Faria, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10196-08.2014.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: Rodrigo Borges Soares, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARCOS DE OLIVEIRA E SILVA, Advogada: Aline Silva Corrêa, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 10250-96.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MANOEL JÚNIO CHAGAS REZENDE, Advogado: Edson Veras de Sousa, Agravado(s): MARISOL S.A. E OUTRAS, Advogado: Romeo Piazero Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10264-78.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIDA ORAL ODONTOLOGIA LTDA., Advogado: Bruno Pereira Magalhães, Agravado(s): GABRIELA LUIZ DE CARVALHO SILVA, Advogado: Francisley Ferreira Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10284-77.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Danielle Lopes da Costa, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): LOURIVAL DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Anderson Levi Cancian, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Fabiana Cristina Cancian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10293-34.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Agravado(s): RICARDO DIAS FEITOSA, Advogado: Simone Silveira Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10311-94.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Recorrido(s): THAMIRYS DE LACERDA, Advogado: Alexandre Gustavo Rosa Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao respectivo Tribunal Regional para julgamento do recurso ordinário; **Processo: AIRR - 10316-08.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MONARCA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): MARCOS FLAVIO ALVES MOREIRA, Advogada: Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10408-50.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Ederson Geremias Pereira, Agravado(s): JOSÉ FLÁVIO RAYMUNDO GIL, Advogado: Alano Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10456-05.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): CARLOS VIEIRA DE FARIAS, Advogado: Sérgio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10471-96.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10491-08.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.,



Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS MAGALHÃES MONTEIRO, Advogado: Maria das Graças Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10524-97.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Ricardo Dagne Schmid, Agravado(s): RENNER SILVA ALBINO, Advogado: Aloízio de Paula Silva, Agravado(s): HOSPITAL MARIA THEREZA RENNÓ S.A., Advogado: Igor Petrelis de Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10525-33.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Luis Fernando Trevisan, Agravado(s): JOSÉ AIRTON FERREIRA, Advogado: Cléber Rogério Belloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10573-07.2015.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PLATAFORMA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Clayton Queiroz do Nascimento, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcus Ferreira Campos, Agravado(s): VANESSA CRISTINA DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Henrique Gorgal Quintãs, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10704-53.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): VERONICE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Maria das Mercês Chaves Leite, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10842-19.2014.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ROSANA DA COSTA MOURA, Advogado: Fábio Fagundes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10951-43.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A., Advogado: Paulo André Teixeira Hurbano, Recorrido(s): JACKLINE GONÇALVES DE JESUS NUNES, Advogado: Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10990-85.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogado: Eduardo Paulino de Araújo, Agravado(s): ANA MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11086-76.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: MARIO LUIZ GUERREIRO, Advogado: MARIO LUIZ GUERREIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11087-94.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CALDENSE EMBALAGENS LTDA, Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Agravado(s): SUEILLA RIANNY SOUZA SILVA E OUTRO, Advogado: Marcell Ferreira da Silva, Agravado(s): METAL SANSIL ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Cristiano Sales Medeiros, Agravado(s): MANUELA MACIEL SILVA, Advogado: André Ramos de Souza, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1111-42.2013.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Agravado(s): VALQUÍRIA NUNES PEREIRA, Advogado: Rubens Gonzaga Jaime, Agravado(s): BTA-BRASIL TELEAGENTE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11117-61.2014.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): LUZIA TARGINO DE FRANÇA, Advogado: Leonardo da Silva Barreiro, Agravado(s): IMUNI-TEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogada: Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11143-55.2013.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): VICTOR CONCEIÇÃO DE AZEVEDO, Advogado: Cristiane Ferreira do Nascimento, Agravado(s): CONSTRUTORA IRMÃOS TEIXEIRA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11202-58.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Karla Roberta Bernardo Bertini, Agravado(s): IVAIR SARTORATO, Advogado: José Antonio Cremasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11251-90.2013.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eládio Miranda Lima, Agravado(s): IRAN PENHA PACHECO, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): BACANA COMUNICAÇÃO, PUBLICAÇÕES E VÍDEOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11366-32.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): DEISE MAZELI LOPES, Advogado: José Freitas Junior, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11443-56.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NACIONAL EXPRESSO LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): JEFFERSON RODRIGUES SANTOS, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11610-20.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): GISELLE COSTA, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Advogado: Paulo Márcio Dias Mello, Advogada: Ana Carla Moreira Mariz Sarmento, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11626-27.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JAELSON MOREIRA DE ABREU, Advogada: Andreina Barbosa B. do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 11765-13.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): TRANSPORTADORA TRANSPRINT LTDA. - ME, Advogado: Rogério Júlio dos Santos, Advogado: Liliane Coimbra Alves, Agravado(s): EDIVALDO BORGES OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Carneiro da Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11825-15.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Alessandra Soares de Carvalho, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): LEANDRO VILELA COELHO, Advogada: Larissa de Almeida Nogueira e Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11989-96.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Agravado(s): DALZILEI JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Rafael Bernardes de Sales, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Armando Miceli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 12044-28.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOELMA DELGADO DE SOUSA CORREIA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de todas as horas extras excedentes às 8.<sup>a</sup> diária e 44.<sup>a</sup> semanal, não cumulativas, a serem apuradas nos cartões de ponto, acrescidas do percentual normativo e na sua falta do percentual legal, com reflexos apenas em RSR, aviso prévio, 13.<sup>o</sup> salário, férias + 1/3, e FGTS + 40%. Correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas. Juros de 1% ao mês (art. 39, § 1.<sup>o</sup>, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula 200 do TST). Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R\$ 20.000,00; **Processo: AIRR - 12183-96.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): DEUZIMEIRE DE ANDRADE SILVA OLIVEIRA, Advogado: Victor Augusto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12192-78.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA. E OUTROS, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): SIDNEY DIAS PENNACCHIA, Advogado: Ana Maria Andrade Rodrigues, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Tatiane Azevedo Vaz, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 12300-31.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TGD-TELEGLOBAL DIGITAL S.A, Advogado: Rubens Tavares Aidar, Embargado(a): ANTÔNIO ALVES PATRÍCIO FILHO, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 18900-**



**85.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERTO MARTINS NETO, Advogado: Donato Antônio Secondo, Agravado(s): UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Valdemir Moreira de Matos, Advogado: José Eduardo Victória, Agravado(s): DIVICALL TELEMARKETING CENTRAL DE ATENDIMENTO S/C LTDA., Advogado: Igor Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20007-13.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL - FENATRACOOP, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20260-55.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLAUDIR ALVES DE MORAES, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Advogado: Cláudia Volkmer Destefani, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20505-03.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Carlos Diego Brito de Freitas, Agravado(s): LUCIVÂNIA PEREIRA, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20914-31.2013.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CHAIANE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21373-91.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): LUIZ AIRTON DA SILVA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21539-12.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSIMÉRI DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: João Felipe Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24543-50.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JOÃO EUDES LIMA, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 31900-54.2009.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): LORETA LURDES MACÊDO SOARES E OUTROS, Advogado: Rafael Simões, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aramis Sá de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 33400-61.1990.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODOVIÁRIA CAXANGÁ LTDA., Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Agravado(s): LUIZ CARLOS GOMES DE FRANÇA, Advogado: Antônio Felipe Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 34400-66.2005.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S.A., Advogado: Alexandre Carvalho Silva, Agravado(s): ALEXANDRE DUARTE MOREIRA, Advogado: Jorge Ferreira da Silva Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Daniel de Souza Nascimento da Silva, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 36800-90.2008.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): JOSÉ GERALDO NETO, Advogado: Otto Pereira de Castro, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES E OUTRA, Advogado: Euclides Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 38900-32.1998.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELZA ESPANI, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): EDGAR BURIM, Advogado: ERNANI MOURA BRITO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 42300-49.2003.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): SIMONE MARIA RIBEIRO DE ANDRADE, Advogada: José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 44500-88.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REDE GLOBO DE TELEVISÃO, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LINDOMAR ALVES DA SILVA, Advogado: Samuel Milazzotto Ferreira, Agravado(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 45500-91.1999.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA RACHEL FERNANDES LISBOA GOULART, Advogado: Olympio Lyrio Neto, Agravado(s): ERICA PINHO BOHMGAREM, Advogado: Paulo César Ozório Gomes, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., Agravado(s): HENRIQUE CAVALCANTI DE MELO, Agravado(s): MARCO CEZAR MENDONÇA NUNES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 45600-24.1995.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO JOAQUIM DE JESUS, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Caldas de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 45800-12.2004.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



TIM PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): BERND KOHL, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): HERBERT LEVY PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Maria Cristina Porto De Luca, Agravado(s): J.B. COMERCIAL S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): GZM EDITORIAL E GRÁFICA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 54900-46.2004.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRO GUILHERME BERTOSSI PINESI E OUTRO, Advogado: José Antônio Franzin, Agravado(s): MARIA ELENIR MOURO, Advogado: José Fagundes Dias, Agravado(s): ZHADECOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA., Agravado(s): PGB PINESI CONFECÇÕES, Agravado(s): NEUSA APARECIDA BERTOSSI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-AIRR - 77100-20.2005.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SUPERGASBRÁS ENERGIA LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Embargado(a): MARCILENE CAMPOS, Advogada: Erica Pires Marcial, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 80191-89.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADELVAN BARBOSA DE MOURA, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Agravado(s): S & C CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Alexandre e Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80438-22.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Advogado: Daniel Medeiros de Albuquerque, Agravado(s): JOSÉ TELES VERAS FILHO, Advogado: José Teles Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80446-62.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARISA SILVA, Advogada: Michelle Pereira Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 82308-59.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): WILMARK VASCONCELOS SOUSA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 86600-95.2006.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Hugo Filardi Pereira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ILO HILTON OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Waldir Laurentino, Advogado: Vanessa Gomes Alvares Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 90200-66.2009.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANACLETO DIAS, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravado(s): ETERNIT S.A., Advogada: Denize de Souza Carvalho do Val, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 93100-41.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS ANTONIO FRANCISCO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-RR - 118300-61.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: MÁRCIO ANDERSON MANÇOBA DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 118400-96.2006.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ECLEUSA MARIA DE SOUSA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 127800-53.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA., Advogado: Nilton Basílio Teixeira, Agravado(s): COMERCIAL MOTOCICLO S.A., Advogado: Jacques Ronacher Passos Júnior, Agravado(s): EXCIM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 132400-21.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): SELMA ROCHA DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Astério Alves de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 142900-23.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): ADEVIR ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 153000-93.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANTOS BRASIL S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): GENTIL GOUVEIA NUNES, Advogado: Paulo Fernando Fordellone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 153900-27.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): GILDETE PINHEIRO DA NÓBREGA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 196300-81.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Maria dos Santos Guitti, Agravado(s): ALGEMIRO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Breno Pessoa Cardoso Borges, Advogada: Ana Cristina Froner Fabris Codogno, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu provimento ao agravo e negou provimento ao agravo de instrumento. Não efetuado o juízo de retratação de que trata



o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 199800-46.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): IVAN ROBERTO KRONENBERGER, Advogado: Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 281200-70.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Nina Rosa Gil Reis, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): RANDER FRANK MARTINS, Advogado: Marcos Jacovani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença de origem, no tocante às horas extras e intervalo intrajornada; **Processo: AIRR e RR - 321400-71.2009.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ELENILSE MARIA FAREZIN, Advogado: Orlando Benz de Camargo, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Georgios Lima Duim Silveira, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Horas Extras. Abatimento. Critério Global x Critério Mensal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o abatimento dos valores pagos a título de horas extras, observado o critério global, durante todo o período imprescrito do contrato de trabalho; **Processo: ED-RR - 730200-18.2002.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): ERONILDO DEODATO ADRIANO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema da "Litigância de Má-Fé", por violação do art. 17 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante da condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé; **Processo: ED-ARR - 835585-04.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA), Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Eloisa Nardi, Embargado(a): JOSÉ DA COSTA, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir erro material no dispositivo do acórdão embargado, em relação ao recurso de revista do reclamado, que passa a ter a seguinte redação: "por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Plano De Demissão Incentivada. Quitação Geral E Irrestrita Do Contrato De Trabalho", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, reconhecer a validade da quitação geral e irrestrita constante do PDI/2001 instituído pelo BESC e julgar improcedente a ação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista;"; **Processo: AIRR - 1000231-**



**23.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WANDA RAMOS BADE DOS SANTOS, Advogada: Paula Ferreira de Moraes, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Celso Umberto Luchesi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000503-96.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON CASSIMIRO, Advogado: Flávio Antonio Moreira Nunes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000636-38.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA HELENITA GOUVEA, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000846-93.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): DAPHINE MARCELLE TERRA AMERICANO, Advogada: Camila Goulart Lago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1001060-74.2013.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SIMONE APARECIDA RAMOS, Advogado: Adão Francisco de Oliveira, Recorrido(s): CAMPEÃO 38 POSTOS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo França Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização correspondente a todo o período estável, compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, nos termos das Súmulas 244, II, e 396, I, do TST. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas, no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), a cargo da reclamada; **Processo: ED-AIRR - 1001449-59.2013.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SILVIO ANTÔNIO GRASSONE, Advogado: Donato Antônio Secondo, Embargado(a): OCEANO INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogada: Karina Santos Correia, Advogado: Olga Sofia Rocha Teixeira da Fonseca Colonnese, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 1001564-64.2013.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Alexandre Augusto de Lima, Agravado(s): MAURÍCIO ZACARIAS SAMPAIO, Advogado: Elaine da C. Santos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001759-91.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO ALVES CORDEIRO, Advogado: Michael Della Torre Neto, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1003439-73.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELZA MARIA DE LOURENZI MOLINA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes



Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1934-02.2011.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): ADEILSON JOSÉ DE LEMOS, Advogada: Natalie Rose Butto Zarzar, Agravado(s): ENSERV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 280-62.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: César Corrêa Ramos, Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Enio Roberto Chaves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS", por violação ao artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos morais pelo atraso no pagamento de salário que ora fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas acrescidas, a serem pagas pela reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: AIRR - 76-84.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): GABRIEL DE VASCONCELOS RODRIGUES, Advogado: Suzana Mara da Rold Lena, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 133-81.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Agnaldo Mendes de Souza, Embargado(a): JORGE ANTÔNIO TIGLIA, Advogado: Fabrício Barcelos Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 153-21.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Paula Pereira Pires, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 157-38.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MASCARENHAS BARBOSA-ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ÉLDER ASSIS DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Gonzaga Felon Negrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 169-27.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante:



GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Embargado(a): JOÃO APARECIDO SCHENTL, Advogado: André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 221-85.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): VERA LUCIA PANTALIÃO PEREIRA, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração das reclamadas para alterar a parte dispositiva do acórdão na forma da fundamentação, sem efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 252-25.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): AFRANIO MATOS DE SOUZA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 270-51.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Nedi Valdi Damiaty, Agravado(s): FERNANDO VICENTE, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 279-89.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): AGLAÉ TERRA DE MELLO E OUTRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas por possível violação ao artigo 17, da LC 109/2001, para determinar o processamento dos recursos de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 303-79.2013.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUCA, Advogado: Bento José Lima Neto, Agravado(s): AURENICE DE SOUZA GONZAGA, Advogado: Ariovaldo Santos Barbosa, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Advogada: Cristiane Magalhães da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 336-80.2010.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LUÍS CARLOS MACHADO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): KILLING S.A. TINTAS E ADESIVOS, Advogado: Jennifer Vargas Leal, Advogado: Milena Mathias Duro de Lima, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 344-39.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A. (EDITORA GLOBO A.S.MAGALHÃES LTDA.), Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): FERNANDO MACHADO RAPOSO SOARES, Advogado: Alberto



Benoiel, Advogado: Leo Richard Darmont, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 362-57.2010.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): FRANCIMARQUES FRAZÃO DE LIMA, Advogado: Beatriz Garrido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 382-76.2012.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA SEPEENSE LTDA., Advogado: Carlos Iran Flores Machado, Recorrido(s): SIDNEI OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos T. Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por ao item I da Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ED-AIRR - 387-77.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): VANESSA FERREIRA DE MENEZES, Advogada: Maria Aparecida Pereira de Moraes, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 419-38.2011.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAURÍCIO RICARDO SILVERIO RAISI, Advogado: Celso Cordeiro, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR 200. JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS. NORMA COLETIVA PREVENDO A APLICAÇÃO DO DIVISOR 220", por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 para fins de cálculo do salário-hora, conforme apuração a ser realizada na fase de liquidação. Acrescido ao valor da condenação a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: ED-AIRR - 430-03.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): CLAUDIO CONCEIÇÃO DE JESUS, Advogado: Edson Góes Junior, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 439-29.2010.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JANDIR JOSÉ LISBÔA, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Recorrido(s): AGROESTE SEMENTES S.A., Advogado: Jacson Fabrício Maliska Lovatel, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC/1973; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Danos Morais e Materiais decorrentes de Doença Ocupacional", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição da pretensão do reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que proceda ao julgamento do feito como entender de direito; **Processo: RR - 461-05.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): MARCOS DE CARVALHO, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre,



Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Recorrido(s): DIGE MG SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL E DECLARAÇÃO DE HIPOSUFICIÊNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 466-07.2014.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARTA MARIA BORGES, Advogado: Luiz Carlos Bofí, Agravado(s): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Araúz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 473-43.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): MARCO AURÉLIO FERREIRA FURTADO, Advogado: Sandro Lopes Figueiredo Marques, Advogado: Rogério Chaves de Melo, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 587-50.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EUGENIO GONÇALVES LEINIG, Advogado: Rômulo Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL E OUTRA, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Irineu José Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível contrariedade à Súmula nº 241, desta Corte, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o RR da Reclamada; **Processo: RR - 600-06.2010.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): MARINES FATIMA BONN, Advogada: Fernanda Santanna Campanhoni, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REGIÃO SUL LTDA. - COOPERSUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 634-65.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RESTAURANTE SABOR DA PASSAGEM LTDA. - ME, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): SEBASTIANA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 638-32.2011.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERVAL LAURENTINO DOS SANTOS, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): TECALMON - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA., Advogado: João de Castro Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 714-21.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VANDERSON AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.,



Advogada: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 730-40.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 730-96.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JAKSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da Petrobrás; II - rejeitar os embargos de declaração da Fundação Petros; **Processo: AIRR - 754-83.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RICARDO DA SILVA TAVARES, Advogado: Marcelo Wolff Sanches de Oliveira, Agravado(s): CG DA COSTA & CIA. LTDA. - ME, Agravado(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Glédis de Moraes Lúcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 846-80.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ BERNARDES FÉLIX DA COSTA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 919-08.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): SOLANGE MENESES SANTOS DE LIMA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 937-73.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RODRIGO RAFAEL VENDICTO, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): SETE - RESGATES, URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogado: José Luiz Ferreira de Mattos Júnior, Embargado(a): TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., Advogado: João Batista Capputti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 981-64.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ ADEILTON COSTA DA SILVA, Advogado: José Alaércio Nano Damasco, Agravado(s): ASTRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Patrícia Leone Nassur, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação ao artigo 189 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 990-91.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): VLADIMIR RODRIGO BRAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 997-58.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Miguel Morais Neto, Advogada: Sílvia Guimarães Carlos, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIOLISA CÂMARA TEIXEIRA, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Petros; II - não conhecer do recurso de revista da Petrobrás; **Processo: RR - 1017-88.2011.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA, Procurador: ALTAMIR EDUARDO SANTANA GOMES, Recorrido(s): MARIA DO CARMO COSTA ABREU, Advogado: Tarcísio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1077-52.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANIBAL DE LIMA E SILVA, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): ÂNGELA MARIA BRANDÃO DE ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1156-33.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CÉLIA CRISTINA POLTRONIERI SPINASSE, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): GETULIO DRAGO E OUTRA, Advogado: Polnei Dias Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1173-14.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Antônio Alves de Melo Júnior, Agravado(s): GUTEMBERGUE GONÇALVES DE SOUZA SANTOS, Advogado: Cícero L. Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jones Oliveira da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1191-23.2012.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS EVANGELISTA, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravado(s): PÓRTICO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1252-66.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): MARCELO MENDES DE GOES, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Petros; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobrás; **Processo: ED-AIRR - 1321-80.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): MARIA DE FATIMA MOSQUINI DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração; **Processo: RR - 1366-55.2011.5.03.0010 da 3a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): 2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Recorrido(s): ENI COSTA, Advogado: Donier Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1407-69.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MARISA SOCORRO DA COSTA CHAR, Advogado: José Amaury Oliveira Macedo, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário se dá somente a partir do dia 2 (dois) do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) que apenas a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991 e; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: ED-AIRR - 1413-57.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCOS ANTONIO REZENDE, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Embargado(a): PONTEC PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1522-06.2014.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ALESSANDRO WALLACY SILVA DOS SANTOS, Advogado: Márcio Valério Picanço Rego, Agravado(s): L.D. DA SILVA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1525-46.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GERCIONIAS PALHETA DA COSTA, Advogado: Dauton Coronin, Recorrido(s): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que seja apreciado o recurso ordinário do ente público à luz da existência ou não de conduta culposa em relação à fiscalização nos termos do artigo 58, III e 67, caput e § 1º da Lei nº 8.666/93; **Processo: AIRR - 1592-34.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Agravado(s): ALECIO ALVES, Advogado: Luiz Henrique Lucena Cravo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1720-21.2010.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA EUNICE ALVES SILVA, Advogado: Francisco José Gomes



da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação ao artigo 41 da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. Sobrestado o RR do Reclamante; **Processo: AIRR - 2108-38.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por violação ao artigo 7º, XXXIV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-AIRR - 2213-75.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO DE CARVALHO GOMES, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Embargado(a): MCE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2304-43.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Procurador: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): SHIRLEY SOTERO DA SILVA SOUSA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, ante a possível violação ao artigo 61, §1º, II, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 2308-93.2012.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ISJB COLÉGIO SALESIANO REGIÃO OCEÂNICA, Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): GABRIEL MOREIRA MENDONÇA, Advogada: Fernanda Dias Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2436-45.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CARLOS RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Alex Santana de Novais, Embargado(a): LPK TRANSPORTES LTDA., Advogado: Leonardo Duarte Pivari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 2450-53.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a): SAULO LERNER, Advogada: Cecília Helena Ziccardi Teixeira de Carvalho, Embargado(a): RIGHT DO BRASIL LTDA., Advogado: Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2569-67.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): V. G. CEZAR & FILHA LTDA. E OUTRO, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): ADNILSON MARQUES DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Alexandre Fantoni de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2860-30.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): TEREZINHA DE JESUS CURY, Advogado: Marco Alexandre da Silva Stramandinoli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 3196-13.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Embargado(a): AMANDA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Carlos Floriano Filho, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 3411-30.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): ADEMIR ADI DA ROSA, Advogado: Paulo Lourival Noble Clavé Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS; **Processo: ED-AIRR - 6585-47.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Embargado(a): CLÁUDIA SIMONE MONTEIRO, Advogado: Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10244-23.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10784-22.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARCELO DE PAULA MARTINS, Advogado: Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Lisa Fabiana Barros Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar erro material, alterando a expressão "agravante" para "recorrente", sem efeito modificativo do julgado; **Processo: AIRR - 10893-14.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Márcia Renata Vieira, Procurador: Ruy Elias Medeiros Júnior, Agravado(s): MARIA SOLANGE RODRIGUES SILVA, Advogado: Márcio Rogério Dias, Agravado(s): PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 11498-18.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDUARDO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Valdete de Oliveira, Advogada: Cláudia Franco, Embargado(a): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabrício Alexander Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo:**



**ED-AIRR - 11558-49.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADÃO BEZERRA DA SLLVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 14500-86.2009.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Embargado(a): PAULO SÉRGIO ANDRADE, Advogada: Neide Aparecida de Fátima Resende, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado; **Processo: AgR-AIRR - 15400-56.2009.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DIADEMA S/C LTDA., Advogado: Édison Freitas de Siqueira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental por incabível; **Processo: AIRR - 21463-65.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IMDEPA ROLAMENTOS, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mônica Machado de Campos, Agravado(s): SILVANA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Solon Mucenic, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 31100-28.2001.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Daniela Manetti Mesquita, Recorrido(s): AQUIMÉRIO MARIANO ZAMBON, Advogado: José Aníbal Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "DESCONTOS FISCAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. OJ Nº 368 DA SBDI-1/TST" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 329 E 219 DO TST", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e contrariedade à Súmula nº219/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada da responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda devido pelo reclamante e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: ED-AIRR - 36300-25.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MAFRAN MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Weverson Paula de Aquino, Embargado(a): JOSIMÁRIO BEZERRA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 40100-63.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Flávia de Arruda Leme, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): KDJ COMERCIAL LTDA., Agravado(s): ROGÉRIO DEL CID ROXO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 135, III, do CTN, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 61500-11.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIZ RIBAMAR BARRETO UCHOA, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: David Sombra Peixoto, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "SÚMULA 330 DO TST. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. AUSÊNCIA DE RESSALVAS NO TRCT" e "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO FALTANTES. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APRESENTAÇÃO", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 338, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder eficácia liberatória ao termo de rescisão do contrato de trabalho em relação tão somente às parcelas nele consignadas, bem como para determinar que, na apuração de horas extras, seja observado o horário de trabalho declinado na petição inicial nos dias em que não foram juntados os cartões de ponto; **Processo: ED-RR - 67400-23.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Sebastião Eudócio Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 69901-53.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NATANAEL DO NASCIMENTO DANTAS, Advogado: Vagner Oliveira de Paula, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 70700-34.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IVALDO CIRILO DO NASCIMENTO, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Petros; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobrás; **Processo: ED-RR - 76800-36.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEONARDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Aline Alcântara Amorim Veras, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 83800-36.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INTRAL S.A. - INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, Advogado: Air Paulo Luz, Recorrido(s): LURDES TREIS MASSIMIANO, Advogado: Tarcilo Mantovani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ED-RR - 90700-02.2000.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): LUÍS ROBERTO DEMARCO ALMEIDA, Advogado: Sergio Luiz Avena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração;



**Processo: RR - 92000-05.2009.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Anna Luiza Luna Montenegro, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): MARIA DINORAH CRIALES SOUTO-MAIOR LIMA, Advogado: Leonardo de Azevedo Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973 e contrariedade à Súmula 297 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da multa por embargos de declaração protelatórios; **Processo: RR - 96300-31.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DISALLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Enzo Bitencourt Machado, Recorrido(s): JORGE ANIBAL MACEDO FERREIRA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 99100-54.2009.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): MEIRE ANE PEREIRA JESUS, Advogado: Gustavo Marcondes César Affonso, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento por possível violação à Súmula nº 331 do TST para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. ; **Processo: ED-ARR - 117500-77.2006.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TELEFONICA DATA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Embargado(a): FABRÍCIO VIEIRA CAMACHO, Advogada: Michele Vieira Camacho, Embargado(a): PRÓ RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rodolfo Boquino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ARR - 124100-69.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Rita Domingos da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): TIAGO LUIZ TAROZO, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 126100-45.2008.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Berenice Elizabeth Lambert, Agravado(s): DENIVALDO DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Diana Andrade Menezes, Agravado(s): CONSTRUTORA MOVIMENTO LTDA., Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 128740-97.1999.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ATAIDE DE SOUZA, Advogada: Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e, por consequência, manter a decisão proferida às fls. 268/277,



determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: Ag-ED-AIRR - 133000-33.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PESCANOVA BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Zoéga Coelho, Agravado(s): ADAILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela reclamada, por incabível; **Processo: AIRR - 135800-03.2009.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADEMAR CARLOS VILERÁ, Advogado: Cássio Felipe Miotto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Lasthênia de Freitas Varão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 143700-48.2008.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ, Advogada: Ana Paula Ferreira, Agravado(s): ANA CLÁUDIA GIL DE ALLCÂNTARA RIBEIRO, Advogado: Fernando André Gil Alcântara, Agravado(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 189200-24.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FÁBIO NUNES MENDES, Advogado: Ciro Marcos Bernardo, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da Petrobrás; II - rejeitar os embargos de declaração da Fundação Petros; **Processo: AIRR - 190300-53.2007.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERNANDO MARTIN ALTIERI, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível contrariedade OJ-SDI-1 nº 245 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada Globo Comunicação e Participações S.A; **Processo: ED-Ag-AIRR - 210044-37.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO LEVI DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 210240-19.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): SEBASTIÃO GOMES DA



COSTA, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 e, por consequência, manter a decisão proferida às fls. 336/340, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 213600-42.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNDIAL S.A.- PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): ELISANE DO NASCIMENTO SPARREMBERGER, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 239100-68.2000.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): FIRMINO RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Víviam Lourenço Montagneri, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e, por consequência, manter a decisão proferida às fls. 1392/1410, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 269000-10.2003.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Carlos Alberto Cotrim Borges, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME, Advogado: Patrícia Nemer Vieira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 300500-78.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CPM BRAXIS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Orlando Schiavon Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 319700-40.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): NEIDCI ROSA DOS SANTOS, Advogado: Jose Leocao de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 E ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004", por contrariedade à OJ 375 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação em relação à indenização por danos morais e materiais decorrentes da doença ocupacional. Ônus da sucumbência invertido, do qual fica isenta a reclamante porque beneficiária da Justiça Gratuita. Mantido o valor das custas processuais; **Processo: AIRR - 377700-44.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): IDEBLANDO MARQUES DE SOUZA., Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAPITEL PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



**Processo: RR - 530400-11.2009.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MASISA DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernanda Rodrigues, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO AMATNECKS, Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Advogada: Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA. ELASTECIMENTO DA JORNADA PARA SETE HORAS DIÁRIAS. HORAS EXTRAS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 423 do TST e ao item I da Súmula nº 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extraordinárias, da 7ª e da 8ª hora trabalhadas com reflexos, bem como os honorários advocatícios; **Processo: ED-AgR-AIRR - 625986-31.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONDOMINIO ANTARES, Advogada: Márcia Santos Maes, Embargado(a): VALDEMAR VANDERLIN DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Ésio Santana Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rogers Martins Colombo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 647600-66.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IRACILDA GOMES CORDEIRO LISBOA, Advogado: Josué Luís Zaar, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASIL, Advogado: Fernando Augusto Okubo de Andrade, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. JUSTIÇA GRATUITA", por possível violação ao artigo 790-B da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-RR - 1002069-90.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, Embargado(a): VALDEVINO RODRIGUES BARROS, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Luis Fernando Roveda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1002152-25.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DORIVAL FERRARI DE BIASI, Advogada: Maria de Lourdes Bonilha M. de Siqueira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MEDSERVICE - ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Roberta Rascio Saito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamada; **Processo: RR - 1426800-86.2003.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO JUSTO FILHO, Advogada: Ana Sílvia Voss de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - "VENDA DO CARIMBO"", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição total do direito de postular o pagamento da parcela "carimbo". Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria - "venda do carimbo" - validade da transação extrajudicial". Às treze horas e vinte e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

quatro minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma